



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 969/2022

CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lacrete Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo Secretário de Saúde, **Sr. Marcio Conrado**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.419.705-3 e do CPF nº 294.701.608-43 E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0001-38, sediada a Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, sala 5, Centro, CEP 18.150-000, na cidade de Ibiúna/SP, neste ato representada por **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Constitui o objeto do presente contrato a gestão, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 2.632/2005, e o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, designado pela Portaria nº 349/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, Lei Complementar Municipal n. 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

R

✓

0



CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais cláusulas previstas neste Contrato de Gestão, e nos demais instrumentos pertinentes, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, assim como as regras do edital e seus anexos, obrigando-se especificamente a atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas e realizar a alimentação de Sistemas de Informações, notificações (inclusive as compulsórias), de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas; caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto neste Contrato de Gestão, a questão será avaliada pelas partes e caso necessário, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais;

2.2. A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado e integrado de gestão hospitalar no mínimo em âmbito administrativo, assistencial e financeiro nos Termos do edital e do termo de Referência

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a todos os sistemas e banco de dados utilizados, podendo ser requisitados a qualquer tempo, e ainda permitir e viabilizar a migração do banco de dados em caso de substituição de sistema ou plataforma pela Secretaria Municipal de Saúde ou ainda por ocasião da troca do gestor do hospital municipal;

2.2.2. A Secretaria de Saúde poderá a seu critério implantar sistema de gestão (software) próprio do município a ser operacionalizado pela CONTRATADA;

2.2.3. A CONTRATADA disponibilizará sempre que solicitado relatório com informações consolidadas da duração do tempo de atendimentos assistenciais (da recepção do paciente, passando pela triagem, consulta médica, medicação, exames, até alta do paciente).

2.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

2.3.1. A CONTRATADA deve apurar e digitar o faturamento de todas as operações e prestações de serviços, materiais e medicamentos documentados na assistência ao paciente ambulatorial e internado que gerem fatura ambulatorial/hospitalar, e conseqüentemente indicadores, possibilitando informações sobre a produção, qualidade, custos e receitas. As receitas oriundas desses faturamentos são de exclusividade do município;

2.3.1.1. O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS – na própria competência, ou seja, no início do mês subseqüente.

2.3.1.2. Os procedimentos realizados que não possuam habilitação ou estejam em fase de habilitação deverão ser apresentados para observação da série histórica.

2.3.1.3. Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor (servidor municipal).



2.3.2. No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimento ambulatorial, devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem assinadas, ou nos casos em que o paciente não respondeu ao chamado, ou evadiu-se do Hospital levando consigo a ficha, ou nos retornos com prazo inferior a 24h para verificação de exames; para os atendimentos de urgência e emergência serão considerados os procedimentos 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada; 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada e 0301060100- 0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.

2.3.3. As consultas de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (código 030101004 8) referem-se à triagem e classificação de risco no Pronto Socorro (para Adultos inclusive Gestante e Infantil, excluindo-se apenas a entrada da emergência), e serão realizadas para todos os pacientes que buscarem o serviço do Pronto Socorro, 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira sem interrupção, constando deste Plano para efeito de acompanhamento; devendo ser incluídas como um dos procedimentos informados na Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA do paciente.

2.4. Manter equipe médica de assistência horizontal, em período integral nos mínimos estabelecidos nas tabelas de dimensionamento, garantindo o cuidado de todos os pacientes. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã);

2.5. Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes: os logotipos do SUS, do Hospital, a terminologia “Salto/SP” e o logo da entidade gestora;

2.6.1. É vedado à entidade o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas no patrimônio hospitalar que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão do Hospital e do AME;

2.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL, observando, contudo, às Resoluções do Conselho Federal de Medicina em vigor;

2.8. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Contrato de Gestão, observando sempre critérios de qualidade e custo;

2.9. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste Contrato de Gestão, à gerência, investimento, custeio e administração do (a) HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, (b) AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO e (c) ALA COVID, para os fins previstos neste instrumento de Contrato de Gestão e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público;

2.10. A CONTRATADA deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;



2.11. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 10.540/2020 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010 e demais legislações posteriores, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este Contrato de Gestão (Portal da Transparência);

2.12. A cooperação da Contratada é inclusive na prestação de informações e de documentos, sendo considerada falta grave a omissão ou apresentação parcial de informações ou de documentos;

2.13. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Contrato de Gestão;

2.14. Prestar contas ao Município, de forma separada por centro de custo (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, (b) Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, e (c) Ala Covid, da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão, através da elaboração de prestação de contas mensais, de forma organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em pen drive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo VII – Prestação de Contas) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes;

2.15. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira conforme modelo discriminado no Anexo VII – Prestação de Contas e de demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas do Estado;

2.15.1. Quadrimestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, Seção III, artigo 36, § 5º, quando da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) em audiência pública na Casa Legislativa, a entidade deverá comparecer e apresentar as informações de oferta e produção da rede assistencial hospitalar;

2.16. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada;

2.17. Caso as prestações de contas não sejam entregues na data avençada acima (até o 20º dia do mês subsequente) e os repasses tenham ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e a CONTRATADA mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução;

2.18. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do Contrato, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de relatório trimestral e anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.19. O dimensionamento do quadro pessoal técnico, administrativo e operacional terá como referência os dimensionamentos (Anexo V – Dimensionamentos de custos) devendo atender a legislação vigente para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social;



2.19.1. O dimensionamento da equipe médica deverá ter como parâmetro mínimo o constante no Anexo IV – Dimensionamento de Equipes;

2.20. Serão de inteira responsabilidade da entidade, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SIGTAP-SUS;

2.21. Por se tratar de serviço público de saúde não é permitido cobrar direra ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestado;

2.22. Responsabilizar se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.23. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.24. Estabelecer, implementar e disponibilizar à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido;

2.24.1. Após 15 (quinze) dias do início da gestão a CONTRATADA deverá apresentar relatório de possíveis equipamentos que não estejam em pleno funcionamento;

2.24.2. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

2.25. A CONTRATADA após o início do contrato de gestão deverá em 30 dias apresentar inventário de todos os equipamentos, instalações e utensílios onde se identifique o estado de conservação e se está apto para a utilização;

2.25.1. Devolver à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.26. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, nome da mãe, data de nascimento, RG e endereço completo de sua residência, nº do cartão SUS, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.26.1. Deverá ser fornecido sempre que solicitado pela Secretaria relatórios e mapas que indiquem o perfil dos usuários (pacientes), no que diz respeito ao sexo, idade, grupo de doenças, necessidades, bairros de Salto e cidades que residem.

2.27. Em relação aos direitos dos usuários, a entidade obriga-se a:

2.27.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes/usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;



- 2.27.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.27.3.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica nas dependências do hospital;
- 2.27.3.1.** Os estudos clínicos voltados para a pesquisa científica devem ser precedidos de prévia ciência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.27.4.** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.27.5.** Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 2.27.6.** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.27.7.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.27.8.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários nos termos da lei;
- 2.27.9.** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.27.10.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos e portadores de deficiência, conforme legislação;
- 2.27.11.** Garantir atendimento humanitário aos usuários;
- 2.27.12.** Informar sobre a existência e as formas de acesso à Ouvidoria vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP;
- 2.27.13.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do usuário.
 - Nome do Hospital.
 - Localização do Hospital (endereço, município, estado).
 - Motivo da internação (CID-10).
 - Data de admissão e data da alta.
 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
 - Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
 - Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
 - Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

Handwritten signatures and initials, including a large 'R' at the bottom right.

2.28. O receituário e a prescrição hospitalar deverá ser feito de forma eletrônica e gerado através de impressão mecânica;

2.28.1. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como do ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde;

2.29. Garantir o pleno acesso da Ouvidoria SUS aos usuários e acompanhantes atendidos na Unidade;

2.30. Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

2.31. Realizar e apresentar mensalmente pesquisa de satisfação do usuário/acompanhante, de modo que se possa mensurar o entendimento dos usuários em relação aos serviços oferecidos pelo hospital municipal, de modo a que os atendimentos em todos os pontos de contato possam ser melhorados continuamente; os resultados aferidos devem ser enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde junto com as prestações de contas;

2.32. Mensurar mensalmente Taxa de Absenteísmo dos colaboradores da Unidade Hospitalar de forma global por vínculo celetista;

2.33. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário (S.A.U.) com funcionamento 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira, de forma ininterrupta, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.33.1. A CONTRATADA garantirá que durante o horário de funcionamento do S.A.U. serão prestadas informações para a Secretaria de Saúde em tempo real e sempre que solicitadas;

2.34. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.35. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP;

2.36. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos constantes no Edital;

2.37. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários nos Pronto Atendimentos e os definidos pelas diferentes listas de espera de internação e cirurgia eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com o Complexo Regulador Estadual e incluindo esse dado nos relatórios gerenciais do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO;

2.38. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR 24h/dia, de segunda a segunda-feira, de forma ininterrupta, que será a responsável pela efetiva regulação de pacientes recebidos ou encaminhados para outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Estadual – CROSS;

✓

07

[Handwritten signatures and initials]



2.39. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e Comitês, mediante apresentação mensal de relatórios e resoluções adotadas:

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética em Enfermagem;
- Comissão de Farmácia;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Comitê de investigação do óbito materno e infantil;
- Comissão Interna de Qualidade;
- Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN);
- Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP);
- Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- Núcleo de Segurança do Paciente.
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho;

2.40. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.40.1. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) deverá prestar todas as informações e alimentar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, dentre os quais o Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

2.41. Utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo IX), para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação de Contrato;

2.42. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;

2.43. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, a entidade deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções;

2.44. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, a entidade deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções realizadas, garantindo a sua rastreabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade da entidade, acrescido de pelo menos de 02 (dois) anos;

2.45. Como parte do acompanhamento e supervisão dos equipamentos de saúde, a entidade deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas, como também, ao registro histórico destes para subsidiar o processo de controle por parte do CONTRATANTE. O acesso ao software não desobriga a entidade a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde;

2.46. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso;

2.47. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados;

2.48. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio;

2.49. Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos a CONTRATANTE.

2.50. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento na referida Unidade, a entidade deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

2.51. O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência da Unidade Hospitalar deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são as seguintes:

- Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;
- Norma Regulamentadora MTE Nº 32, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

- Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo VI (Origem PRT MS/GM Nº 793/2012), institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS e Anexo III Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUF);
- RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC ANVISA Nº 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;
- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO II DO Sangue, Componentes e Hemoderivados;
- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PRT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde;
- PRT GM/MS Nº 2.254, de 05 de agosto de 2010, institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, Resolução que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;
- Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Origem PRT MS/GM Nº 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que regulamenta planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;
- RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde a serem avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXIV Política Nacional de Atenção Hospitalar. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 1º);
- Portaria MS nº1631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAAH;
- Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNHAAH) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - Anexo XXXI;



- Portaria de Consolidação Nº 6 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Seção V;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica - Anexo XXXII;
- RDC ANVISA Nº 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- Resolução CFM Nº 2.174, de 14 de dezembro de 2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, dispõe dos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- Portaria de Consolidação nº 3 - de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Título X – do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico do Cuidado Progressivo;
- Resolução CFM nº 1.886, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência.

2.52. A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de Ofício, em até 15 dias após a assinatura do Convênio com no mínimo dois representantes do Hospital e um do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

2.53. A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados pactuados nos termos do Edital, sem prejuízo de outros que o gestor considere necessários para avaliação/monitoramento, nos prazos fixados devendo participar das reuniões de avaliação.

2.54. A CONTRATADA se compromete a providenciar as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação (inclusive de terceiros que atuem no hospital municipal), nos termos da lei, participando e colaborando para o preenchimento dos formulários de renovação.

2.55. Manter vigentes os contratos de manutenção dos equipamentos.

2.56. A CONTRATADA compromete-se adequar as instalações de armazenamento e distribuição de água potável da instituição, bem como manter a higienização das mesmas conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

2.57. A CONTRATADA compromete-se a adequar as instalações de armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a norma sanitária vigente.

2.58. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, AME – Salto e Ala Covid 19;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

0 11

[Handwritten mark]

3.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos do contrato, através da Comissão, a ser instituída em Portaria para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

3.4. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

4.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

4.4. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio.

4.5. Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social contratada, na Área da Saúde, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DA VIGÊNCIA E DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO:

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e até o limite de 60 (sessenta) meses, definido no artigo 5º, II da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para a transição e instalação da futura contratada será de 10 (dez) dias, devendo após o período de transição e instalação iniciar a operação no 4º (quarto) dia a contar da ordem de início de operação.



5.3. Quando da prorrogação, a contratada deverá se manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do fim do contrato, quanto ao interesse na prorrogação contratual. No caso de manifestação de não interesse na prorrogação, a contratada deverá permanecer por um período de 90 (noventa) dias, findo o contrato, para que a administração pública possa providenciar uma nova licitação. Caso não se manifeste no prazo de 90 (noventa) dias e não havendo interesse na prorrogação, a contratada deverá permanecer por um período de 180 (cento e oitenta) dias, findo o contrato, para o processo de um novo certame.

5.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Público contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, pelos indicadores FIPE Saúde e/ou IGP Saúde, optando-se sempre pelo de menor valor (parâmetro máximo), para o acumulado de 12 (doze meses) após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.1. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de **R\$ 78.074.186,28 (setenta e oito milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)** para 12 (doze) meses;

7.2. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e adiante descritas abaixo, e serão pagos à Contratada no valor mensal de **R\$ 6.506.182,19 (seis milhões, quinhentos e seis mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, a ser pago mensalmente da seguinte forma:

- **R\$ 4.338.217,50 (Quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** para o centro de custo Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat (a);

- **R\$ 1.373.580,07 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos)** para o centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b), valores que serão repassados proporcionalmente ao cumprimento das metas nos termos do Anexo Técnico I – Plano Operativo – AME Salto. Os valores são ainda passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação decorrentes de Resolução, Deliberação ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde; e,

- **R\$ 794.384,62 (Setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** para o centro de custo Ala Covid-19 (c).



7.3. As dotações orçamentárias reservadas para pagamento deste contrato são as seguintes:

FICHAS E DOTAÇÕES - SECRETARIA DA SAÚDE 2022 - CUSTEIO HOSPITAL MUNICIPAL

RECURSO	DESTINAÇÃO	FICHA 2022	DOTAÇÃO 2022
ESTADUAL	REPASSE AO 3º SETOR - CUSTEIO AME	310	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.02.300023
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR	303	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.310000
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR - APLICAÇÃO COVID	308	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.312001
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR	324	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302002
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR - APLICAÇÃO COVID	384	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.312005
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR - INCREMENTO TETO MAC	695	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302014
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR - CUSTEIO AME	716	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.300023

CLÁUSULA OITAVA:

8. Do repasse correspondente ao Centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b). O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva do município de Salto, porém em relação ao repasse do centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b), os valores serão repassados para a contratada proporcionalmente ao cumprimento das metas nos termos do Anexo Técnico I – Plano Operativo – AME Salto do Edital, sendo os valores ainda passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação decorrentes de Resolução, Deliberação ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde.

8.1. No primeiro mês de vigência do contrato de gestão o repasse a que se refere Centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b) será feito na sua integralidade resguardando o direito de glosas por ocasião da apreciação da prestação de contas.

8.2. Centro de Custo (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do centro de custo (c) Ala Covid-19. Para os (dois) primeiros meses os repasses do centro de custo: (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do centro de custo (c) Ala Covid-19, serão feitos na integralidade resguardando o direito de glosas por ocasião da apreciação da prestação de contas, sendo que a partir 3º mês da vigência do contrato de gestão, 90% (noventa por cento) do total desse repasse corresponderá a parcela fixa e os outros 10% (dez) por cento será correspondente a parcela variável, vinculada ao atingimento de metas.



8.3. A CONTRATADA deverá manter as seguintes contas bancárias:

- a) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio e investimentos de pequeno porte do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat;
- b) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto;
- c) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio da Ala Covid;
- d) Conta para recebimento de recursos para composição do Fundo de Reserva;
- e) Conta para recebimento de recursos para composição e aplicação em investimentos em âmbito hospitalar (equipamentos, reformas de médio e grande porte e ampliações).

8.4. Os repasses para custeio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto e Ala Covid seguirão o seguinte cronograma:

8.4.1 Custeio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 2.838.217,50 (Dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Salto: 1.1.1. Custeio do Ambulatório de Especialidades Médicas – AME

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 823.580,07 (Oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos)

1.1.2. Custeio da Ala Covid:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 524.384,62 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

8.5. Os repasses na sua integralidade conforme discriminados acima estão sujeitos a cumprimento das metas e do estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

8.5.1 As notas fiscais, inclusive o dos prestadores de serviços, deverão ser apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Certidão de débitos previdenciários.

8.6. Critério de Medição da Parcela Variável - A partir do 3º (terceiro) mês da prestação dos serviços, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal repassado e correspondente aos centros de custos, (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat; e (c) Ala Covid-19, **estará vinculado ao atingimento de metas**, sendo que a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento deve ser registrado nos relatórios de execução da produção assistencial, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas para fins do repasse de valores em sua integralidade para fins de atribuição de pontuação.

8.6.1. A parcela variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa, nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos.

8.7. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação de mora.

8.8. Em caso de renovação contratual terá continuidade a aplicação do critério de apuração do cumprimento das metas para o cálculo do repasse da parcela variável, não se aplicando um novo período de carência conforme mencionada no subitem “2.1.”

8.9. Dos Indicadores, da Pontuação e das Metas para o Cálculo da parcela variável. As metas de pontuação se dividem em quatro grupos (Meta 1, Meta 2, Meta 3 e Meta 4) que quando obtido a pontuação máxima soma-se 20 (vinte) pontos conforme segue abaixo:

a) **META 1** – Esta meta tem como critério a quantidade total de cirurgias (Anexo III do Edital) encaminhadas pela rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação Meta 1			
145	a	160	5
129	a	144	4
113	a	128	3
97	a	112	2
81	a	96	1
0	a	95	0

b) **META 2** – Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Laboratoriais (Anexo III do Edital) exclusivos e realizados para a rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação Meta 2			
38.382	a	42.646	5
34.117	a	38.381	4
29.852	a	34.116	3
25.587	a	29.851	2
21.322	a	25.586	1
0	a	21.321	0

c) **META 3** – Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Diversos (Anexo III do Edital) exclusivos e realizados para a rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação M3			
		Pontuação	
4.274	a	4.749	5
3.798	a	4.273	4
3.322	a	3.797	3
2.846	a	3.321	2
2.370	a	2.845	1
0	a	2.369	0

d) **META 4** – A meta 4 tem como referência o SISTEMA DE TRIAGEM MANCHESTER (STM) que consiste em uma triagem de classificação de risco, na qual a gravidade dos casos é determinada por cores. Os profissionais de saúde responsáveis devem realizar uma avaliação sobre o quadro clínico em que o paciente se encontra para colocar nele uma pulseira com a cor correspondente à gravidade do caso. Nesta etapa não se deve buscar um diagnóstico, somente a identificação do risco daquele quadro. Essa triagem é feita por um profissional de nível superior, Médico ou Enfermeiro, que possua boa comunicação, capacitação e conhecimento clínico. De acordo com percentual de eficiência na aplicação do protocolo a CONTRATADA terá a seguinte pontuação:

d1) O Atendimento Imediato a 100% dos pacientes classificados como EMERGÊNCIA (COR VERMELHA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

Este atendimento é destinado aos pacientes que se encontram em estado gravíssimo e com risco de morte, os quais necessitam de atendimento imediato, como quadros de queimadura em mais de 25% do corpo, problemas respiratórios, dor no peito relacionada à falta de ar, crises de convulsão, trauma cranioencefálico, tentativa de suicídio, parada cardiorrespiratória, hemorragias incontroláveis, entre outros.

d2) O Atendimento em até 10 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR LARANJA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação. Essa cor é para casos considerados muito urgentes e com risco significativo de morte. O tempo de espera aproximado é de até 10 minutos. Abrange casos, como arritmia cardíaca sem apresentação de sinais de instabilidade, cefaleia intensa com rápida progressão, dores severas, etc.

d3) O Atendimento em até 60 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR AMARELA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

d4) O Atendimento em até 120 minutos a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR VERDE) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

d5) O Atendimento em até 180 minutos (60 minutos a menos do que determina o STM) a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR AZUL) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.



8.9.1. Para cada 1 (um) ponto computado, dos 20 (vinte) pontos possíveis, será repassado 5^o (cinco por cento) do total da parcela variável, sendo que a parcela variável por sua vez corresponde a 10^o (dez por cento) do total dos repasses provenientes dos centros de custos: (a) HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e (c) ALA COVID-19.

8.9.2. Qualquer meta atingida a maior ou de forma mais satisfatória do pré-estabelecido nos termos do presente contrato e nos termos do edital e seus anexos não conferirá a Contratada nenhuma pontuação extra, repasse ou indenização além do estabelecido.

8.9.3. As metas não atingidas por fatos e circunstâncias de responsabilidade exclusiva da contratada poderão ser repactuadas podendo ser repassado o saldo financeiro remanescente nos limites contratados e a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Municipal.

8.9.4 As metas não atingidas por perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento das metas devem ser devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas.

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos do Contrato de Gestão serão utilizados pela contratada no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica, médico-assistenciais, manutenção de equipamentos, manutenção predial/pequenas reformas, viglância patrimonial, limpeza e asseio predial), materiais médico-hospitalares e de expediente (suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, material de limpeza, etc.), medicamentos, uniformes, roupa, gêneros alimentícios inerentes ao objeto, água, energia elétrica, serviço de telefonia e internet, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem immobilizados, comunicação, pequenas reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, AME Salto e Ala Covid, **não implicando dessa forma a responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE em caso de inadimplência da CONTRATADA, em relação a pagamentos adimplidos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato de gestão ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.**

9.1. Não são consideradas como necessárias ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ala Covid as despesas operacionais como hospedagem, inclusive os consumos ocorridos (alimentação, bebidas, lavanderia, etc.), deslocamentos de pessoas da sua residência até o hospital (percurso reverso); despesas de deslocamento de equipes de apoio (combustível e alimentação) para reuniões externas devem ser compatíveis e proporcionais, respeitando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, devendo ter prévia anuência do gestor municipal.

9.2. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), que deverão ser aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC- 2019/70), com o Plano de Trabalho, com o Plano Operativo e demais pactuações com a Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba.



9.3. 1,7% do total de repasses financeiros será depositado pelo município em conta corrente aberta pela contratada para constituir o Fundo de Reserva que será destinado ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA e do adimplemento das obrigações contratadas junto aos prestadores de serviços terceirizados, em caso de rescisão do presente instrumento.

9.3.1. Em caso de rescisão contratual, a Contratada, autoriza, caso necessário, o uso imediato dos valores do Fundo de Reserva para quitação dos débitos.

9.3.2. A CONTRATADA deverá complementar o Fundo de Reserva com os valores que se fizerem necessários segundo o seu cálculo para a quitação das rescisões trabalhistas quando do término do contrato.

9.3.3. Deverá ser aberta uma conta bancária específica para a constituição do fundo de reserva e devendo os extratos bancários referentes a esta conta fazer parte da prestação de contas mensal.

9.3.4. A conta corrente aberta com a finalidade da composição do Fundo de Reserva **SOMENTE** poderá ser movimentada mediante prévia anuência do gestor municipal.

9.3.5. A composição do Fundo de Reserva será limitada a 1,5 vez (uma vez e meia) o valor do repasse mensal atualizado, devendo ser mantido nessa proporção durante todo tempo de vigência do contrato.

9.3.6. Do total do repasse mensal a CONTRATADA deverá abrir uma conta específica e destinar 0,5% (meio por cento) do repasse mensal para Investimentos na estrutura hospitalar, sendo que os recursos deverão ser utilizados para a aquisição de equipamentos destinados à atividade hospitalar, reformas de médio e grande porte e ampliações, sendo que **SOMENTE** poderá ser movimentada esta conta mediante prévia anuência do gestor municipal.

9.3.7. A aquisição de bens a serem imobilizados, reformas de médio e grande porte e ampliações de valor superior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dependerão de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal.

10. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

11. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

12. DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, por prazo não superior a 2(dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.



12.1.2. Em relação ao subitem "b", deste item, caso não haja valor econômico, a referência será o valor de um repasse mensal e o percentual da multa poderá variar entre 3º (três por cento) e 20º (vinte por cento) deste, conforme a gravidade da infração contratual cometida, tudo em respeito ao princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamamento Público.

13.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

13.4. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato.

13.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti o Município, através da Secretaria de Saúde da Prefeitura, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se as medidas cabíveis.

13.6. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

13.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), Lei Complementar Municipal nº 2.632/2005, Leis Federais nºs 9.637/98 e 12.101/09, além das regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, que fazem parte integrante da Chamamento Público nº 3/2022 e deste contrato.

13.8. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

13.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

13.10. Fazem parte integrante e indissociável deste CONTRATO DE GESTÃO, como se nele transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Unidades

ANEXO III – Indicadores e Metas;

ANEXO IV – Dimensionamento de Equipes;

ANEXO V – Dimensionamento de Custos;

ANEXO VI – Normas complementares – AME SALTO

ANEXO VII – Formato de Prestação de Contas

ANEXO VIII – Parâmetros Para Julgamento;

ANEXO IX – Relação de Móveis e Equipamentos;

ANEXO X – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

ANEXO XIV – Modelo de Declaração que a entidade não outorga trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos;

ANEXO XV – Modelo de Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração;

ANEXO XVI – Modelo de Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;

ANEXO XVII – Planta do prédio do hospital;

ANEXO XIX – Lei Municipal nº 2.632/2005;

ANEXO XX – Modelo de Plano Orçamentário de Custeio;

ANEXO XXI – Estudo da Empresa Renovo.

Parágrafo único - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX encontram-se transcritos nesse contrato, sendo os demais encontrados junto ao edital da Chamada pública nº 03/2022, que fazem parte integrante e indissociável deste Contrato de Gestão.



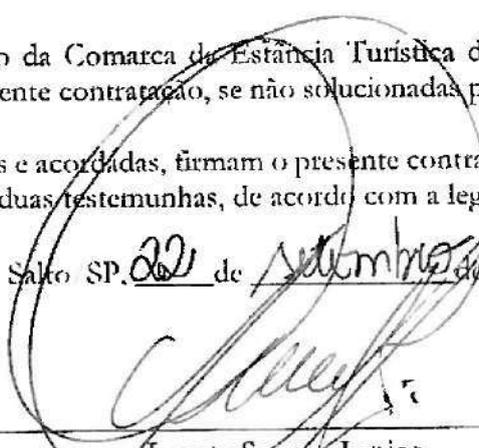
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto SP, 22 de setembro de 2022.



Laerte Sossin Junior
Prefeito Municipal



Marcio Conrado
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

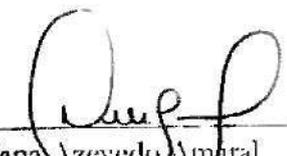


Reginaldo de Oliveira Girard
Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS
Contratada

Testemunhas:



Marcia Vieira Fernandes Batista



Cristiana Azevedo Amarel



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONTRATADA: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 78.074.186,28 (setenta e oito milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de Setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO

CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO

CONTRATANTE:

Nome: Marcio Conrado
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 294.701.608-43

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud
Cargo: Presidente
CPF: 296.458.368-40

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26
Assinatura: _____

Nome: Marcio Conrado
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Daiane Tacher Cunha
Cargo: Advogada
CPF: 416.560.068-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(I) DECLARAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do edital consiste na seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social no âmbito do Município da Estância Turística de Salto**, nos termos da Lei Municipal nº 2.632/2005, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para escolha da melhor proposta técnica e preço, com a finalidade de celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** que compreende 3 (três) centros de custos a saber:

- a) **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**
- b) **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**
- c) **ALA COVID-19.**

(II) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Complementar 187/2021, artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Poderão participar do presente processo, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, já qualificadas na área da saúde junto ao município, interessadas, desde que atendam às exigências contidas neste Edital e respectivos Anexos, e atuem em área compatível com a do objeto desta seleção. As entidades que já são credenciadas deverão atentar em relação à manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação nos termos da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022 (Processo Administrativo nº 463/2022).

(III) DESCRIÇÃO GERAL

A seguir estão elencados os itens que devem ser considerados pela entidade para uma gestão eficiente e efetiva, de acordo com as normas aplicáveis aos serviços de saúde tanto para o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO** e a **ALA COVID**.



Todo o dimensionamento de equipe e de custos previstos no edital e seus anexos tiveram como base o estudo elaborado pela empresa Renovo Auditoria e Consultoria Empresarial – Contrato Administrativo nº 317/2021 consta anexo ao edital.

1. Obrigações da entidade privada na gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAVAL, AMBULATORIO E CLINICA DE ESPECIALIDADES - AME SALTO, COM AÇÃO COVID

1.1. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas e realizar a alimentação de Sistemas de Informações, notificações (inclusive as compulsórias), de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas; caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto neste Contrato de Gestão, a questão será avaliada pelas partes e caso necessário, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais;

1.2. A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado e integrado de gestão hospitalar no mínimo em âmbito administrativo, assistencial e financeiro;

1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a todos os sistemas e banco de dados utilizados, podendo ser requisitados a qualquer tempo, e ainda permitir e viabilizar a migração do banco de dados em caso de substituição de sistema ou plataforma pela Secretaria Municipal de Saúde ou ainda por ocasião da troca do gestor do hospital municipal;

1.2.2. A Secretaria de Saúde poderá a seu critério implantar sistema de gestão (software) próprio do município a ser operacionalizado pela CONTRATADA;

1.2.3. A CONTRATADA disponibilizará sempre que solicitado relatório com informações consolidadas da duração do tempo de atendimentos assistenciais (da recepção do paciente, passando pela triagem, consulta médica, medicação, exames, até alta do paciente).

1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e nas Autorizações de Internações

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

1.3.1. A CONTRATADA deve apurar e digitar o faturamento de todas as operações e prestações de serviços, materiais e medicamentos documentados na assistência ao paciente ambulatorial e internado que gerem fatura ambulatorial/hospitalar, e consequentemente indicadores, possibilitando informações sobre a produção, qualidade, custos e receitas. As receitas oriundas desses faturamentos são de exclusividade do município;

1.3.1.1. O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS – na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.

1.3.1.2. Os procedimentos realizados que não possuam habilitação ou estejam em fase de habilitação deverão ser apresentadas para observação da série histórica.

1.3.1.3. Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor (servidor municipal).

1.3.2. No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimento ambulatorial, devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem assinadas, ou nos casos em que o paciente não respondeu ao chamado, ou evadiu-se do Hospital levando consigo a ficha, ou nos retornos com prazo inferior a 24h para verificação de exames; para os atendimentos de urgência e emergência serão considerados os procedimentos 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada; 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada e 0301060100-0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.

1.3.3. As consultas de profissional de nível superior na atenção especializada, exceto médico (código 030101004-8) referem-se à triagem e classificação de risco no Pronto Socorro (para Adultos inclusive Gestante e Infantil, excluindo-se apenas a entrada da emergência), e serão realizadas para todos os pacientes que buscarem o serviço do Pronto Socorro, 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira sem interrupção, constando deste Plano para efeito de acompanhamento; devendo ser incluídas como um dos procedimentos informados na Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA do paciente.

1.4. Manter equipe médica de assistência horizontal, em período integral e de acordo com as tabelas de dimensionamento, garantindo o cuidado de todos os pacientes. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã);



1.5. Adotar identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes: os logotipos do SUS, do Hospital, a terminologia "Salto/SP" e o logo da entidade gestora;

1.6.1. É vedado à entidade o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas no patrimônio hospitalar que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão do Hospital e do AME;

1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL, observando, contudo, às Resoluções do Conselho Federal de Medicina em vigor;

1.8. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Contrato de Gestão, observando sempre critérios de qualidade e custo;

1.9. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste Contrato de Gestão, à gerência, investimento, custeio e administração do (a) **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, (b) **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO** e (c) **ALA COVID**, para os fins previstos neste instrumento de Contrato de Gestão e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público;

1.10. A CONTRATADA deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

1.11. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 10.540/2020 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010 e demais legislações posteriores, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este Contrato de Gestão (Portal da Transparência);



1.12. A cooperação da Contratada é inclusive na prestação de informações e de documentos, sendo considerada falta grave a omissão ou apresentação parcial de informações ou de documentos;

1.13. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Contrato de Gestão;

1.14. Prestar contas ao Município, de forma separada por centro de custo (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, (b) Ambulatório Médico de Especialidades AME Salto, e (c) Ala Covid, da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão, através da elaboração de prestação de contas mensais, de forma organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em pendrive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo VII – Prestação de Contas) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes;

1.15. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira conforme modelo discriminado no Anexo VII – Prestação de Contas e de demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas do Estado;

1.15.1. Quadrimestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, Seção III, artigo 36, § 5º, quando da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) em audiência pública na Casa Legislativa, a entidade deverá comparecer e apresentar as informações de oferta e produção da rede assistencial hospitalar;

1.16. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada;

1.17. Caso as prestações de contas não sejam entregues na data avençada acima (até o 20º dia do mês subsequente) e os repasses tenham ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e a CONTRATADA mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência,





o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução;

1.18. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do Contrato, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de relatório trimestral e anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

1.19. O dimensionamento do quadro pessoal técnico, administrativo e operacional terá como referência os dimensionamentos (Anexo V – Dimensionamentos de custos) devendo atender a legislação vigente para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social;

1.19.1. O dimensionamento da equipe médica deverá ter como parâmetro mínimo o constante no Anexo IV – Dimensionamento de Equipes;

1.20. Serão de inteira responsabilidade da entidade, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SIGTAP-SUS;

1.21. Por se tratar de serviço público de saúde não é permitido cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes a assistência a ele prestado;

1.22. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

1.23. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

1.24. Estabelecer, implementar e disponibilizar à Secretaria de Saúde do Município de Salto - SP o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e



certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido;

1.24.1. Após 15 (quinze) dias do início da gestão a CONTRATADA deverá apresentar relatório de possíveis equipamentos que não estejam em pleno funcionamento;

1.24.2. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

1.25. A CONTRATADA após o início do contrato de gestão deverá em 30 dias apresentar inventário de todos os equipamentos, instalações e utensílios onde se identifique o estado de conservação e se está apto para a utilização;

1.25.1. Devolver à Secretaria de Saúde do Município de Salto SP, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de Uso.

1.26. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, nome da mãe, data de nascimento, RG e endereço completo de sua residência, nº do cartão SUS, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

1.26.1. Deverá ser fornecido sempre que solicitado pela Secretaria relatórios e mapas que indiquem o perfil dos usuários (pacientes), no que diz respeito ao sexo, idade, grupo de doenças, necessidades, bairros de Salto e cidades que residem.

1.27. Em relação aos direitos dos usuários, a entidade obriga-se a:

a. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes/usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica nas dependências do hospital;

c.1. Os estudos clínicos voltados para a pesquisa científica devem ser precedidos de prévia ciência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



- d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários nos termos da lei;
- i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos e portadores de deficiência, conforme legislação;
- k. Garantir atendimento humanitário aos usuários;
- l. Informar sobre a existência e as formas de acesso à Ouvidoria vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP;
- m. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do usuário.
 - Nome do Hospital.
 - Localização do Hospital (endereço, município, estado).
 - Motivo da internação (CID-10).
 - Data de admissão e data da alta.
 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
 - Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
 - Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
 - Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando se as exceções previstas em lei.



1.28. O receituário e a prescrição hospitalar deverá ser feito de forma eletrônica e gerado através de impressão mecânica;

1.28.1. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como do ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde;

1.29. Garantir o pleno acesso da Ouvidoria SUS aos usuários e acompanhantes atendidos na Unidade;

1.30. Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

1.31. Realizar e apresentar mensalmente pesquisa de satisfação do usuário/acompanhante, de modo que se possa mensurar o entendimento dos usuários em relação aos serviços oferecidos pelo hospital municipal, de modo a que os atendimentos em todos os pontos de contato possam ser melhorados continuamente; os resultados aferidos devem ser enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde junto com as prestações de contas;

1.32. Mensurar mensalmente Taxa de Absenteísmo dos colaboradores da Unidade Hospitalar de forma global por vínculo celetista;

1.33. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário (S.A.U.) com funcionamento 24 horas por dia, de segunda a segunda-feira, de forma ininterrupta, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

1.33.1. A CONTRATADA garantirá que durante o horário de funcionamento do S.A.U. serão prestadas informações para a Secretaria de Saúde em tempo real e sempre que solicitadas;

1.34. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

1.35. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP;

1.36. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário



para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos constantes no Edital;

1.37. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários nos Pronto Atendimentos e os definidos pelas diferentes listas de espera de internação e cirurgia eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com o Complexo Regulador Estadual e incluindo esse dado nos relatórios gerenciais do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME SALTO;

1.38. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação - NIR 24h/dia, de segunda a segunda-feira, de forma ininterrupta, que será a responsável pela efetiva regulação de pacientes recebidos ou encaminhados para outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Estadual - CROSS;

1.39. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e Comitês, mediante apresentação mensal de relatórios e resoluções adotadas :

- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética em Enfermagem;
- Comissão de Farmácia;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Comitê de investigação do óbito materno e infantil;
- Comissão Interna de Qualidade;
- Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN);
- Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP);
- Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- Núcleo de Segurança do Paciente.
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho;

1.40. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

1.40.1. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) deverá prestar todas as informações e alimentar os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, dentre os quais o Sistema Nacional



de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

1.41. Utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo IX), para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação de Contrato;

1.42. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943;

1.43. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, a entidade deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções;

1.44. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, a entidade deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções realizadas, garantindo a sua rastreabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade da entidade, acrescido de pelo menos de 02 (dois) anos;

1.45. Como parte do acompanhamento e supervisão dos equipamentos de saúde, a entidade deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas, como também, ao registro histórico destes para subsidiar o processo de controle por parte do CONTRATANTE. O acesso ao software não desobriga a entidade a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde;

1.46. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso;



1.47. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados;

1.48. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio;

1.49. Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos a CONTRATANTE.

1.50. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento na referida Unidade, a entidade deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

1.51. O rol de leis e normas sanitárias nos quais a gerência da Unidade Hospitalar deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são as seguintes:

- Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

- Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

- Norma Regulamentadora MTE Nº 32, sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

- Portaria de Consolidação Nº 3 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

- RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em



serviços de saúde e dá outras providências;

- RDC ANVISA Nº 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - CAPÍTULO II DO Sangue, Componentes e Hemoderivados;

- Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde;

- PRT GM/MS Nº 2.254, de 05 de agosto de 2010, institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

- RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, Resolução que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

- Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Origem PRT MS/GM Nº 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

- RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que regulamenta planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;

- RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde a serem avaliados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

- Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

- RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Portaria MS nº1631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o



planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

- Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – PNHAH;
- Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNHAH) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
- Portaria de Consolidação Nº 6 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Seção V;
- Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde – Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica;
- RDC ANVISA Nº 15, de 15 de março de 2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- Resolução CFM Nº 2.174, de 14 de dezembro de 2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, dispõe dos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- Portaria de Consolidação nº 3 - de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Título X – do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico do Cuidado Progressivo;
- Resolução CFM nº 1.886, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência.

1.52. A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de Ofício, em até 15 dias após a assinatura do Convênio com no mínimo dois representantes do Hospital e um do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

1.53. A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados/pactuados nos termos do Edital, sem prejuízo de outros que o gestor considere necessários para avaliação/monitoramento, nos prazos fixados devendo participar das reuniões de avaliação.

✓ 0 R 39



1.54. A CONTRATADA se compromete a providenciar as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação (inclusive de terceiros que atuem no hospital municipal), nos termos da lei, participando e colaborando para o preenchimento dos formulários de renovação.

1.55. Manter vigentes os contratos de manutenção dos equipamentos.

1.56. A CONTRATADA compromete-se adequar as instalações de armazenamento e distribuição de água potável da instituição, bem como manter a higienização das mesmas conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

1.57. A CONTRATADA compromete-se a adequar as instalações de armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a norma sanitária vigente.

2. Descrição dos serviços que deverão ser contratados

2.1. A entidade atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde conforme sua tipologia.

2.2. O Serviço de Admissão da entidade solicitará aos pacientes, ou aos seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

2.3. Em caso de hospitalização, a entidade fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados e do seu perfil assistencial instalado, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago ou incompatibilidade de perfil clínico, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a entidade, em decorrência da assinatura deste Contrato, presta serviços de assistência à saúde, por meio do CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

2.4. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela entidade serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

✓

0

R



2.5. A entidade fica obrigada a manter um serviço de Plantão Controlador Interno, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01 (um) hora.

2.6. A entidade deverá executar anualmente uma auditoria independente, pesquisando a satisfação do usuário com relação aos serviços prestados no Hospital, levando-se em conta as reclamações recebidas pelo S.A.U. e pela ouvidoria municipal. Após a compilação dos dados, esta deverá ser enviada para a equipe técnica da Secretaria de Saúde, para avaliação da assistência prestada.

3. Definição dos Serviços

3.1. Linhas de Serviços – (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat

3.1.1. São setores da internação do Hospital Municipal:

a) Internação:

a.1) Clínica Médica

a.2) Clínica Cirúrgica

a.3) Berçário e Pediatria

a.4) Pré-Parto, Obstetrícia e Maternidade

a.5) Saúde Mental/Psiquiatria

a.6) Internações em leitos de UTI adulto

a.7) Internação Ala Covid-19 e outras síndromes respiratórias

3.1.2. Pronto Socorro

a) 24 horas dia e de forma ininterrupta:

b) Setor de Emergência;

b.1) Setor de Urgência (Pronto Socorro Adulto – 24h);

b.2) Setor de Urgência (Pronto Socorro Infantil - 24h);

b.3) Setor de Urgência Respiratória (Pronto Socorro Respiratório – Covid19 e demais Síndromes Respiratórias – 24h)

c) Saídas Cirúrgicas realizadas em caráter de urgência;



- d) Triagem e Classificação de Risco;
 - e) Serviço Ambulatorial (Clínica médica e cirúrgica).
- 3.1.3. Assistência Hospitalar

3.1.3.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

3.1.3.2. Será de inteira responsabilidade pela entidade o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescritos e que não estejam disponíveis na tabela do SIGTAP-SUS ou outra tabela que vier a substituí-la.

3.1.3.3. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento, não elidindo a entidade, no caso de faltas de leitos, da responsabilidade de encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS em âmbito de referências regionais conforme regulação CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

3.1.3.4. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, a direção da Unidade deverá solicitar, via Núcleo Interno de Regulação (NIR), o remanejamento desses pacientes para outras unidades hospitalares.

3.1.3.5. No processo de hospitalização, estão incluídos, além da OPME:

- a) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- b) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- c) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) que sejam necessários e requeridos durante o processo de internação, inclusive os exames de endoscopia, colonoscopia e CPRE (colangiopancreatografia retrógrado endoscópica);
- e) Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral.



- f) Assistência por equipe médica e equipe multiprofissional especializada, incluído médico diarista para cobertura horizontal em todo o período e em todas as áreas de internação do hospital (médico hospitalista).
- g) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- h) Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos.
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS).
- j) Diárias em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), se necessário.
- k) Acompanhante para os usuários idosos (Lei nº 10.741/03), crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90), gestantes (Leis nº 10.741 de 01/10/2003 e nº 10.048, 08/11/2000) (Lei nº 8.069/90 e 11.108/05) e portadores de deficiência (Lei nº 13.146/15).
- l) Sangue e hemoderivados.
- m) Fornecimento de roupas e enxovais hospitalares.
- n) Procedimentos especiais para pacientes hospitalizados, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.
- o) Garantir a realização das cirurgias, evitando cancelamentos administrativos, tais como falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros, visando à segurança do paciente.
- p) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24h.
- q) Transporte inter-hospitalar de pacientes em situações que necessitem de remoções simples (ambulância simples) e por equipes de suporte a vida (UTI) a hospitais conforme necessidade e regulação pelo CROSS.

3.1.4. Atendimento às Urgências Hospitalares

3.1.4.1. A Unidade Hospitalar dispõe de atendimento às urgências e emergências porta aberta 24h de forma ininterrupta, e também as referenciadas, atendendo a demanda que lhe é encaminhada, conforme fluxo estabelecido pela CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, durante 24h.

3.1.4.2. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas de forma espontânea; por meio do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), por meio de serviço ou sistema integrado de atendimento ao trauma e emergência, 192 e 193); ou encaminhados de forma referenciada pela CROSS



- Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde e que sejam classificados conforme Acolhimento com Classificação de Risco preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.4.3. O hospital deverá manter Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e rede SUS. O acolhimento e protocolo de classificação de risco será nas portas de urgência junto ao PS Geral (adulto, infantil e gestantes) e PS Respiratório para todos os pacientes do Pronto Socorro 24h de segunda a segunda-feira, sem interrupção, sendo meta contínua e a quantidade de pessoas atendidas e classificadas por categoria da "Escala Manchester" devem ser informadas nos relatórios mensalmente na prestação de contas.

3.1.4.4. Para efeito de produção contratada e realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados.

3.1.4.5. Se, em consequência do atendimento por urgência, o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (Autorização de Internação Hospitalar - AIH).

3.1.4.6. Os exames solicitados durante o atendimento de urgência/emergência deverão ser realizados imediatamente após sua prescrição. A entrega do resultado não pode ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Exames de caráter eletivo devem ser realizados no prazo máximo de 24h após a solicitação.

3.1.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que necessário transporte por ambulância simples ou com suporte UTI para pacientes regulados pelo sistema CROSS.

3.1.5. Atendimento Ambulatorial de cirurgias que são encaminhadas pelo município referente à rede municipal que compreende a primeira consulta, interconsulta, consulta subsequente (retorno) e procedimentos terapêuticos originários de pacientes da rede especializada municipal.

a) Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede especializada municipal/UBS ao hospital para atendimento a uma determinada especialidade cirúrgica;

b) Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição com finalidade pré-cirúrgica;

c) Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais necessárias no pós-cirúrgicos;

d) Atendimento Ambulatorial (Cirurgias/Procedimentos ambulatoriais): trata-se de



cirurgias eletivas destinadas aos munícipes de Salto, decorrentes das consultas da rede especializada municipal/UBS cabendo à Contratada a organização das agendas e disponibilização de todo o necessário para a realização de cirurgias nas especialidades Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ortopedia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Urologia, podendo realizar outras cirurgias além das especialidades citadas, desde que dentro da capacidade a que é habilitado (baixa e média complexidade) e devendo registrar o procedimento no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, para fins de registro de série histórica e possível habilitação futura.

d.1) Os procedimentos cirúrgicos eletivos por especialidade mais realizados: **Cirurgia Vascular** (Tratamento cirúrgico de varizes bilateral, Tratamento cirúrgico de varizes unilateral, Debridamento de úlcera de tecidos desvitalizados, Amputação/desarticulação de membros inferiores, Amputação/desarticulação de dedo), **Cirurgia Geral** (Hernioplastia inguinal, crural (unilateral), Colectomia convencional, Colectomia videolaparoscópica, Hernioplastia umbilical, Hernioplastia incisional, Hemorroidectomia, Hernioplastia epigástrica, Exérese de cisto sacrococcígeo, Hernioplastia inguinal (bilateral)), **Otorrinolaringologia** (Amigdalectomia com adenoidectomia, Amigdalectomia, Adenoidectomia), **Oftalmologia** (Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), **Urologia** (Vasectomia, Postectomia, Ressecção endoscópica de próstata, Litotripsia), **Ginecologia** (Laqueadura tubária, Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral), Histerectomia subtotal, Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio, Tratamento cirúrgico de incontinência urinária por via vaginal, Histerectomia total, Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero, Colpoperineoplastia, Ooforectomia/(Ooforoplastia), **Ortopedia** (Neurólise não funcional de nervos periféricos, Ressecção simples de tumor ósseo/de partes moles, Retirada de fio ou pino intraósseo, Tratamento cirúrgico de Hallux valgus com osteotomia do primeiro osso metatarsiano) e **Plástica** (exérese de TU pele/lipoma, enxerto de pele total, simblefartoplastia);

d.2) A relação acima lista os procedimentos mais realizados, porém conforme mencionado, não deve ser impeditivo para a inclusão/realização de outras especialidades ou procedimentos que venham a ser necessários ao Município e desde que o Hospital tenha capacidade e condições técnicas e operacionais para realizar.

VI.6. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) é o conjunto de exames e ações de apoio terapêutico e será disponibilizado aos pacientes que estão sendo atendidos na rede municipal de saúde mediante solicitação de profissional habilitado.

a) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT (interno) compreende o conjunto de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico, será disponibilizado aos usuários atendidos em regime de urgência e emergência e internação da Unidade, SADT Interno, deverá ser prestado 24 horas por dia, ininterruptamente. Os procedimentos de apoio diagnóstico do Hospital



deverão ser realizados de acordo com a complexidade do mesmo, da necessidade dos pacientes e faturados dentro da AIH (Internação) e/ou SLA (Atendimento Ambulatorial).

Nos exames laboratoriais incluem-se todos os constantes na Tabela SUS; os que não constem da referida tabela devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor do município. Exceção a esta regra diz respeito aos exames de dengue (Sorologias IgM e IgG e NS1), Chikungunya, Zika, Síndromes Gripais e COVID19, que devem ser realizados sempre que necessário.

b) Externo - Corresponde à realização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêuticos de pacientes da rede municipal de Atenção à Saúde e que foram devidamente regulados para a CONTRATADA. Para a Rede Básica de Saúde, os exames laboratoriais serão coletados na Rede Básica cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos insumos/tubos para coleta, logística de retirada do material, processamento e fornecimento de resultados impressos e disponibilizados pela internet) de acordo com o Quadro 01.

Em caso de substituição do prestador de serviços de exames, seja de exames laboratoriais como os de imagem e outros deverá ser realizada transição junto à rede municipal de saúde; e as amostras de observância e de análise pelo Instituto Adolfo Lutz deverão ser coletadas, preparadas, digitadas em sistemas oficiais e encaminhadas pelo hospital ao I.A.L. para a realização dos exames.

Quadro 01. Exames e ações de apoio terapêutico disponibilizado no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat (quantitativos vide Anexo III):

EXAMES
Análises Clínicas
Colonoscopia
ECG
EED
Endoscopia
Mamografia
pHmetria e/ Manometria
Raio - X (* do total destinando 10 exames de Enema Opaco)
Ressonância Magnética
Tomografia (* do total destinando 3 tomografias com sedação)
Ultrassom Rede Básica
CPRE (**)
Teste Ergométrico
Holter
Espirometria
OCT - Tomografia de Coerência Óptica
Teste Urodinâmico
Ultrassonografia Doppler Arterial
Ultrassonografia Doppler Transvaginal

Handwritten signature and initials: ✓, R, 46



Ultrassonografia Vias urinárias com Doppler
Ultrassonografia Doppler Arterial Renal
Ultrassonografia Abdômen com Doppler
Ultrassonografia Bolsa Escrotal com Doppler
Ultrassonografia Doppler de Pênis
Ultrassonografia Doppler Cervical
Eletroneuromiografia

*** CPRE – exame a ser realizado mediante avaliação do médico auditor da Secretaria de Saúde e liberação da Secretaria de Saúde*

3.1.7. Serviços de Apoio

3.1.7.1. Serviços de Farmácia: deverá garantir a qualidade da assistência prestada ao paciente, por meio do armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos, de modo seguro e racional, adequando sua utilização à saúde individual e coletiva, nos planos: assistencial, preventivo e de investigação, devendo, para tanto, contar com farmacêuticos em número suficiente para o bom desempenho da assistência farmacêutica.

3.1.7.2. Serviço de Nutrição e Dietética – SND: o Serviço de Nutrição e Dietética deverá prestar assistência nutricional e fornecer refeições balanceadas voltadas às necessidades de cada paciente, visando à satisfação e recuperação da saúde. Dentre as principais funções do SND é proporcionar uma alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada, fatores essenciais no tratamento do paciente, além de buscar a qualidade de vida dos pacientes de forma a orientar e avaliar seu estado nutricional e hábitos alimentares, devendo estar atento aos pareceres e/ou solicitações médicas, e, após avaliação do paciente, elaborar um plano alimentar específico, que varia conforme sua patologia e estado nutricional.

3.1.7.3. Serviço de Lavanderia: a lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e a sua distribuição deverá ser feita em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todos os setores do **Hospital, AME Salto, Ala Covid e da rede municipal**, devendo ao final do contrato os enxovais estarem quantitativamente e qualitativamente em condições adequadas de utilização. **A contratada será a responsável pelo serviço de lavanderia também da rede municipal, sendo que este custo está dimensionado corretamente dentro do custo de Lavanderia e Rouparia do centro de custo (a) HOSPITAL do anexo V.**

3.1.7.4. Central de Material e Esterilização – CME: a CME é responsável pelo processamento de artigos e instrumentais médico-hospitalares, realizando o controle, a limpeza, o



preparo, a esterilização e a distribuição dos materiais hospitalares.

3.1.7.5. Possibilidade de outros serviços de apoio conforme a necessidade hospitalar.

3.2. Linhas de Serviços (b) Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO serão consideradas as linhas de serviços, cujas metas quantitativas e qualitativas são as decorrentes do convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – (Convênio nº 01016/2020), Plano de Trabalho e Operativo, anexo a este Termo de Referência e pactuações posteriores.

3.2.1. Atendimento ambulatorial, consultas médicas, multiprofissionais e cirurgia (Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO)

O Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO deverá disponibilizar consultas e procedimentos ambulatoriais para usuários e de acordo com agendas ofertadas pelo CROSS-Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, conforme Convênio 01016/2020, Plano Operativo e de Trabalho e pactuações posteriores junto à Secretaria Estadual de Saúde.

As consultas ambulatoriais compreendem:

- a) Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- b) Interconsulta;
- c) Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, nas especialidades Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia, a visita inicial do paciente encaminhado pela CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde ao AME Salto, para atendimento a uma determinada especialidade, conforme Convênio 01016/2020, Plano Operativo e de Trabalho e pactuações posteriores junto à Secretaria Estadual de Saúde. Todas as primeiras consultas e os seguimentos devem ser informadas ao CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

Há de se considerar sempre a possibilidade de abertura de primeiras consultas médicas em todas as especialidades acima, bem como a alteração dos quantitativos, sem alteração de valores, sempre conforme Plano Operativo do AME Salto - Convênio 01016/2020, de forma que seja dada vazão à demanda cirúrgica qualificada já existente e pactuação com a DRS-XVI – Sorocaba.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição. Todas as interconsultas devem ser informadas ao CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas agendadas via CROSS quanto às



subsequentes das interconsultas. Todas as consultas subsequentes devem ser informadas ao CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

Outros serviços ambulatoriais de nível superior multiprofissionais contemplados na instituição incluem *Consulta de Enfermagem e Serviço Social*, de forma a dar continuidade nas orientações quando da realização dos procedimentos cirúrgicos e orientações pós-cirúrgicos, mantendo a assistência, o auxílio e o encaminhamento dos pacientes que apresentem ou relatem dificuldades durante ou após a realização do procedimento cirúrgico e/ou exames.

As consultas realizadas pela Enfermagem e pelo Serviço Social na classificação de risco deverão ser registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Quadro 02. Especialidades Médicas (Consulta) iniciais a oferecidas no Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO:

Especialidades Médicas (Consultas) no Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO
Cabeça e Pescoço
Cirurgia Geral
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Ginecologia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Urologia

Quadro 03. Consultas não médicas no Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO:

Consultas não médicas no Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO
Enfermagem
Serviço Social

3.2.2. Cirurgias Programadas

Consideram-se as Cirurgias Programadas as intervenções que abrangem as cirurgias de pequeno e de médio porte, sob efeito de anestesia e de diferentes especialidades, em pacientes que não estejam em internação hospitalar, ou seja, excetuam-se aqui as cirurgias de pacientes em atendimentos de urgência.



Os pacientes são provenientes de demanda externa ao hospital bem como de consulta ambulatorial de pacientes já acompanhados no Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO. Em ambos os casos, todas as cirurgias programadas devem ser reguladas pelo CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

SADT (INCLUI AME E DEMANDA DRS XVI-SOROCABA – VAGA CROSS

AMBULATORIAL) inclui a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes internos do AME (pré-operatórios: exames laboratoriais e outros se necessário) e externos (Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Histeroscopia, Litotripsia, Ressonância Magnética e Tomografia) e os quantitativos são definidos conforme Plano de Trabalho e Plano Operativo do AME Salto - Convênio 01016/2020, e pactuação com a DRS-XVI – Sorocaba.

As cirurgias, o cronograma e as saídas de UTI estão contempladas no Plano de Trabalho, conforme anexo, e são deliberadas nas reuniões da Comissão Intergestores Regional de Sorocaba, adequados os recursos financeiros do convênio vigente de acordo com a capacidade operacional do hospital, buscando assim aumentar a oferta de cirurgias e diminuir a demanda reprimida da região.

As especialidades contempladas são a de Urologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Cirurgia Vasculare Cabeça e Pescoço.

As cirurgias ambulatoriais maiores (CMA) contempladas são as de especialidade urológica (biópsia de próstata), ginecológica (histeroscopia cirúrgica sem e com retirada de pólipos, se necessário) e oftalmológica (facectomia).

As cirurgias ambulatoriais menores (CME) são na especialidade de cirurgia plástica (exereses de tumor de pele e exereses de lesão de pele).

São consideradas cirurgias ambulatoriais aqueles procedimentos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificadas como cirurgia maior ambulatorial os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, loco regional ou local, com ou sem sedação que requeira cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando de internação hospitalar.

Ambas as cirurgias (maiores e menores) serão realizadas de acordo com o Plano de Trabalho AME ou de acordo com posteriores pactuações.

3.3. Linhas de Serviços (c) Ala COVID-19 e demais síndromes respiratórias compreende a gestão de serviços de saúde, nos termos dos protocolos clínicos e sanitários, destinados ao tratamento dos pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19) e demais síndromes respiratórias.

A legislação aplicável são as já mencionadas anteriormente e aquelas constantes, inclusive as atualizações no site:

https://www.gov.br/saude/pt-br/media/attach/2020/dezembro/23/23-12-2020_-_portarias-publicadas-sobre-corid-19.pdf



O dimensionamento de custos e de quadro pessoal estão mencionados nos Anexos IV e V.

Quanto à assistência são obrigados à CONTRATADA:

3.3.1. Prestar assistência integral a pacientes com casos suspeitos e diagnosticados com COVID-19 e outras síndromes respiratórias conforme protocolos da SES/SP, ANVISA e Ministério da Saúde;

3.3.2. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

3.3.3. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da SES/SP;

3.3.4. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme quantitativo e categoria profissional definidos pela legislação, de forma ininterrupta;

3.3.5. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento como ferramenta de classificação de risco;

3.3.6. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;

3.3.7. Fornecer:

- a) Atendimento Médico contínuo nas 24h/dia;
- b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h/dia;
- c) Assistência Fisioterápica no mínimo 18h/dia;
- d) Assistência social ao usuário e aos familiares;
- e) Equipamentos e materiais médicos, insumos e instrumentais adequados ao perfil de necessidade do paciente;
- f) Sangue e hemoderivados, se necessário;
- g) Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) para internados;
- h) Endoscopia e colonoscopia para pacientes internados;
- i) Broncoscopia para pacientes internados;
- j) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termossensíveis;
- k) Exames de imagem;
- l) Exames laboratoriais, incluindo o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - pesquisa por RT - PCR e sorologia IgM/IgG;



m) Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, **contratada pela O.S.**;

n) Realizar tratamento medicamentoso e nutricional requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos e das nutrições deverão realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema de distribuição de medicamentos por dose unitária;

o) Realizar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, como traqueostomias, inserção de dreno de tórax, de acordo com o perfil do hospital, conforme descrito no Termo de Referência;

3.3.8. Manter as comissões conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias;

3.3.9. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

3.3.10. Prestar contas dos recursos repassados pelo CONTRATANTE de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Tribunal de Contas do Estado.

3.3.11. Assim que encerrado o quadro de calamidade pública nacional ou local e a critério do município serão suprimidos os repasses a tal título, bem como fica estabelecido que em razão da vacinação e outras medidas sanitárias, se houver redução da necessidade de leitos haverá a redução proporcional dos repasses da Ala COVID-19, conforme a sua necessidade/demanda.

3.3.11.1. Na hipótese do item acima o município notificará a CONTRATADA para que seja desmobilizada a Ala Covid (c) em até 40 (quarenta) dias.

(IV) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, VALORES, PRAZO E REAJUSTE

1. Para a celebração do Contrato de gestão com a Organização Social de Saúde é requisito cumprir os termos do Chamamento Público 01/2022 (processo administrativo 463/2022), e os termos do presente Edital.

2. Outras observações quanto a contratação da Organização Social de Saúde:

2.1. Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de R\$ 78.259.276,20 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses. Os valores mensais a serem pagos à Contratada é de R\$ 6.521.606,35 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos, sendo:

- R\$ 4.341.545,99 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para o centro de custo Hospital e Maternidade Municipal Nossa



Senhora do Monte Serrat (a);

- R\$ 1.382.948,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais) para o centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b), valores que serão repassados proporcionalmente ao cumprimento das metas nos termos do Anexo Técnico I – Plano Operativo – AME Salto (Anexo VI deste edital). Os valores são ainda passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação decorrentes de Resolução, Deliberação ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde; e.

- R\$ 797.112,36 (Setecentos e noventa e sete mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos) para o centro de custo Ala Covid-19 (c).

As dotações orçamentárias reservadas para pagamento deste contrato são as seguintes:

FICHAS E DOTAÇÕES - SECRETARIA DA SAÚDE 2022 - CUSTEIO HOSPITAL MUNICIPAL			
RECURSO	DESTINAÇÃO	FICHA 2022	DOTAÇÃO 2022
ESTADUAL	REPASSE AO 3º SETOR - CUSTEIO AME	310	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.02.300023
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR	303	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.310000
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR - APLICAÇÃO COVID	308	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.312001
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR	324	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302002
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR - APLICAÇÃO COVID	384	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.312005
FEDERAL	REPASSE AO 3º SETOR INCREMENTO TETO MAC	695	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302014
MUNICIPAL	REPASSE AO 3º SETOR - CUSTEIO AME	716	02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.300023

2.2. O Contrato de Gestão terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no Contrato Gestão quando da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e até o limite de 60 (sessenta) meses, definido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu fim se manifestar quanto ao interesse na prorrogação contratual, sendo que, no caso de manifestação de não interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá permanecer por um período de até 120 (cento e vinte) dias findo o contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, para que a Administração Pública possa providenciar um novo Chamamento Público. Para o caso de não se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do contrato e não havendo interesse na prorrogação, a entidade contratada deverá permanecer por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo, para que a Administração Pública possa providenciar um novo Chamamento Público e deverá, ainda, respeitar o prazo de até 30 (trinta) dias para realização da



entre as entidades, após emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Salto.

3. O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso pela CONTRATADA, pelos indicadores FIPE Saúde ou IGP Saúde, e na extinção destes por outro que vier a substituí-los, optando-se em todos os casos sempre pelo de menor valor, para o acumulado para 12 (doze meses) após avaliação da apresentação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste.

(V) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto do contrato será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde a ser nomeada oportunamente, de acordo com as formalidades pertinentes.

2. Para avaliação da execução do objeto, a entidade deverá apresentar mensalmente relatório de execução da produção assistencial e de execução financeira/orçamentária, separadas pelos centros de custos HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME/SALTO e ALA COVID conforme normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No referido relatório deverão constar as informações necessárias para acompanhamento contratual e não exime a CONTRATADA quanto ao fornecimento de outros dados, informações e indicadores de modo a contribuir com a avaliação do contrato.

3. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo do Contrato de Gestão, não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se contas específicas e separadas para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, para o Ambulatório Médico de Especialidades - AME, para Ala Covid19, para o Fundo de Reserva e para o Fundo de Investimento;

3.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Contrato de Gestão, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

4. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

a) não for executado o objeto deste Contrato de Gestão;



- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Contrato de Gestão.

5. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município ou a esse cedidos (Ambulatório Médico de Especialidades – AME – SALTO), mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio (e a substituição dos mesmos, sem prévia autorização).

6. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

6.1. Os bens móveis cujo desgaste natural ou a serem descartados devido obsolescência deverão ter a anotação da baixa de patrimônio com registro fotográfico, cuja relação deve ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde. Tais bens por comporem o patrimônio público deverão ter seu fim/destino conforme legislação vigente.

7. Permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de forma permanente pelo gestor municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas; da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; bem como fazer vistorias para o correto cumprimento dos termos do Contrato de Gestão, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do Hospital Municipal, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, garantindo pleno, permanente e irrestrito acesso físico e documental, de todos os elementos envolvendo a executoriedade contratual.

8. Os atendimentos no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e no AME Salto são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedado atendimentos particulares, de convênios, de planos securitários, de planos de desconto e assemelhados.

8.1. Atender os usuários SUS, com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

8.2. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Contrato de gestão, vedada a cobrança, pela CONTRATADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.



9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.

10. Prestar esclarecimentos e/ou assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação/transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde e que impeçam ou que de qualquer forma dificulte a migração e o envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

11. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados a busca de novos recursos para o Hospital Municipal, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

12. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente;

12.1. Ao final do contrato o CONTRATADO deverá entregar ao município os dados e informações dos usuários, juntamente com uma cópia em mídia digital de forma organizada e com arquivo que permita a busca e localização do prontuário e dos atendimentos realizados em sistema informatizado;

12.2. Ao final do contrato o CONTRATADO deverá entregar ao município uma cópia do banco de dados que deverá conter no mínimo as informações gerenciais, assistenciais, produção e financeira de forma a permitir a migração das informações na transição entre gestores.

12.3. Ao final do contrato o CONTRATADO deverá ser apresentado também a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

13. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Contrato de Gestão.

14. Manter junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório diário de suas atividades com informações quanto ao tipo de manifestação (reclamação, sugestão, dúvida, elogio, etc.), a resposta/solução dada às essas demandas registradas, e mensalmente o consolidado na prestação de contas.

15. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as legislações federal, estadual e municipal.

✓ O R



16. O relatório de execução deverá ser acompanhado das certidões de regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (certidões negativas de débitos).

17. Ao CONTRATANTE compete disponibilizar a estrutura física e os recursos financeiros, conforme Edital, para a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat (a), AME Salto (b) e Ala Covid19 (c).

18. Compete ao CONTRATANTE repassar à CONTRATADA os recursos financeiros, conforme previsto no Edital, para o fiel cumprimento da execução deste Contrato.

19. Compete ao CONTRATANTE prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

20. Compete ao CONTRATANTE o monitoramento, controle e avaliação periódicos do contrato, através da Comissão, a ser instituída em Portaria para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

20.1. A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada, conforme cronograma e serão verificados os cumprimentos das metas quantitativas e qualitativas.

20.2. O não cumprimento das metas será comunicado ao gestor municipal, o qual notificará a CONTRATADA para medidas de recuperação, correção ou ajuste dos repasses.

20.3. As avaliações das metas do AME Salto e do Hospital não se comunicam ou compensam, uma vez que cada serviço tem receitas e metas específicas, bem como prestações de contas distintas.

21. Compete ao CONTRATANTE analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

(VI) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Condições de Pagamento:

1.1 Centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b).

O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva do município de Salto, porém em relação ao repasse do centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b), os valores serão repassados para a contratada proporcionalmente ao cumprimento das metas nos termos do Anexo Técnico I – Plano Operativo – AME Salto (anexo VI deste edital), sendo os valores ainda passíveis de



serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação decorrentes de Resolução, Deliberação ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde.

1.1. No primeiro mês de vigência do contrato de gestão o repasse a que se refere Centro de custo Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto (b) será feito na sua integralidade resguardando o direito de glosas por ocasião da apreciação da prestação de contas.

1.2. Centro de Custo (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do centro de custo (c) Ala Covid-19, - Para os (dois) primeiros meses os repasses do centro de custo: (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do centro de custo (c) Ala Covid-19, serão feitos na integralidade resguardando o direito de glosas por ocasião da apreciação da prestação de contas, sendo que a partir 3º mês da vigência do contrato de gestão, 90% (noventa por cento) do total desse repasse corresponderá a parcela fixa e os outros 10% (dez) por cento será correspondente a parcela variável, vinculada ao atingimento de metas.

1.2.1 A CONTRATADA deverá manter as seguintes contas bancárias:

- a) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio e investimentos de pequeno porte do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat;
- b) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto;
- c) Conta para recebimento e aplicação de recursos para custeio da Ala Covid;
- d) Conta para recebimento de recursos para composição do Fundo de Reserva;
- e) Conta para recebimento de recursos para composição e aplicação em investimentos em âmbito hospitalar (equipamentos, reformas de médio e grande porte e ampliações).

1.3. Os repasses para custeio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto e Ala Covid seguirão o seguinte cronograma:

1.3.1. Custeio do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte

Serrat:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 2.841.545,99 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

1.3.2. Custeio do Ambulatório de Especialidades Médicas – AME Salto:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 832.948,00 (Oitocentos e trinta e dois mil,

✓ O R



novecentos e quarenta e oito reais)

1.3.3 Custeio da Ala Covid:

- a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
- b) 2ª parcela no dia 14 do mês subsequente: R\$ 527.112,36 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos);

Os repasses, na sua integralidade conforme discriminados acima estão sujeitos ao cumprimento das metas e do estabelecido no presente termo de referência e seus anexos.

1.4. As notas fiscais, inclusive o dos prestadores de serviços, deverão ser apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Certidão de débitos previdenciários.

2. Critério de Medição da Parcela Variável.

2.1. A partir do 3º (terceiro) mês da prestação dos serviços, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal repassado e correspondente aos centros de custos, (a) Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat; e (c) Ala Covid-19, estará vinculado ao atingimento de metas, sendo que a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento deve ser registrado nos relatórios de execução da produção assistencial, cabendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas para fins do repasse de valores em sua integralidade para fins de atribuição de pontuação.



2.2. A parcela variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa, nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos.

2.3. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, para satisfação de mora.

2.4. Em caso de renovação contratual terá continuidade a aplicação do critério de apuração do cumprimento das metas para o cálculo do repasse da parcela variável, não se aplicando um novo período de carência conforme mencionada no subitem "2.1."

2.5. Dos Indicadores, da Pontuação e das Metas para o Cálculo da parcela variável.

2.5.1. As metas de pontuação se dividem em quatro grupos (Meta 1, Meta 2, Meta 3 e Meta 4) que quando obtido a pontuação máxima soma-se 20 (vinte) pontos conforme segue abaixo:

a) **META 1** - Esta meta tem como critério a quantidade total de cirurgias (Anexo III) encaminhadas pela rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação Meta 1			
			Pontuação
145	a	160	5
129	a	144	4
113	a	128	3
97	a	112	2
81	a	96	1
0	a	95	0

b) **META 2** - Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Laboratoriais (Anexo III) exclusivos e realizados para a rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação Meta 2			
			Pontuação
38.382	a	42.646	5
34.117	a	38.381	4
29.852	a	34.116	3
25.587	a	29.851	2
21.322	a	25.586	1
0	a	21.321	0



- c) **META 3** – Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Diversos (Anexo III) exclusivos e realizados para a rede municipal e que terão a seguinte pontuação de acordo com a quantidade realizada:

Pontuação M3			
4.274	a	4.749	5
3.798	a	4.273	4
3.322	a	3.797	3
2.846	a	3.321	2
2.370	a	2.845	1
0	a	2.369	0

- d) **META 4** – A meta 4 tem como referência o SISTEMA DE TRIAGEM MANCHESTER (STM) que consiste em uma triagem de classificação de risco, na qual a gravidade dos casos é determinada por cores. Os profissionais de saúde responsáveis devem realizar uma avaliação sobre o quadro clínico em que o paciente se encontra para colocar nele uma pulseira com a cor correspondente à gravidade do caso. Nesta etapa não se deve buscar um diagnóstico, somente a identificação do risco daquele quadro. Essa triagem é feita por um profissional de nível superior, Médico ou Enfermeiro, que possua boa comunicação, capacitação e conhecimento clínico. De acordo com percentual de eficiência na aplicação do protocolo a CONTRATADA terá a seguinte pontuação:

d1) O Atendimento Imediato a 100% dos pacientes classificados como EMERGÊNCIA (COR VERMELHA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

Este atendimento é destinado aos pacientes que se encontram em estado gravíssimo e com risco de morte, os quais necessitam de atendimento imediato, como quadros de queimadura em mais de 25% do corpo, problemas respiratórios, dor no peito relacionada à falta de ar, crises de convulsão, trauma cranioencefálico, tentativa de suicídio, parada cardiorrespiratória, hemorragias incontroláveis, entre outros.

d2) O Atendimento em até 10 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR LARANJA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação. Essa cor é para casos considerados muito urgentes e com risco significativo de morte. () tempo de espera aproximado é de até 10 minutos. Abrange casos, como arritmia cardíaca sem apresentação de sinais de instabilidade, cefaleia intensa com rápida progressão, dores severas, etc.

(Handwritten signatures and initials)



d3) O Atendimento em até 60 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR AMARELA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

d4) O Atendimento em até 120 minutos a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR VERDE) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

d5) O Atendimento em até 180 minutos (60 minutos a menos do que determina o STM) a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR AZUL) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

2.6. Para cada 1 (um) ponto computado, dos 20 (vinte) pontos possíveis, será repassado 5% (cinco por cento) do total da parcela variável, sendo que a parcela variável por sua vez corresponde 10% (dez por cento) do total dos repasses provenientes dos centros de custos: (a) HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRA e (c) ALA COVID-19.

2.7. Qualquer meta atingida a maior ou de forma mais satisfatória do pré-estabelecido nos termos do presente termo de referência não conferirá a Contratada nenhuma pontuação extra, repasse ou indenização além do estabelecido.

2.8. As metas não atingidas por fatos e circunstâncias de responsabilidade exclusiva da contratada poderão ser repactuadas podendo ser repassado o saldo financeiro remanescente nos limites contratados e a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Municipal.

3. Utilização dos Recursos:

3.1. Os recursos do Contrato de Gestão serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica, médico-assistenciais, manutenção de equipamentos, manutenção predial/pequenas reformas, vigilância patrimonial, limpeza e asseio predial), materiais médico-hospitalares e de expediente (suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, material de limpeza, etc.), medicamentos, uniformes, rouparia, gêneros alimentícios inerentes ao objeto, água, energia elétrica, serviço de telefonia e internet, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados, comunicação, pequenas reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, AME Salto e Ala Covid, **não implicando dessa forma a responsabilidade solidário ou subsidiária do CONTRATANTE em caso de inadimplência do CONTRATADO, em relação a pagamentos adimplidos, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato de gestão ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.**



3.2. Não são consideradas como necessárias ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ala Covid as despesas operacionais como hospedagem, inclusive os consumos ocorridos (alimentação, bebidas, lavanderia, etc.), deslocamentos de pessoas da sua residência até o hospital (percurso reverso); despesas de deslocamento de equipes de apoio (combustível e alimentação) para reuniões externas devem ser compatíveis e proporcionais, respeitando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, devendo ter prévia anuência do gestor municipal.

3.3. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), que deverão ser aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC 2019/70), com o Plano de Trabalho, com o Plano Operativo e demais pactuações com a Secretaria Estadual de Saúde/DRS Sorocaba).

3.3.1. 1,7% do total de repasses financeiros será depositado pelo município em conta corrente aberta pela contratada para constituir o Fundo de Reserva que será destinado ao pagamento de todas as verbas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA e do adimplemento das obrigações contratadas junto aos prestadores de serviços terceirizados, em caso de rescisão do Contrato de Gestão.

3.3.2. A CONTRATADA deverá complementar o Fundo de Reserva com os valores que se fizerem necessários segundo o seu cálculo para a quitação das rescisões trabalhistas quando do término do contrato.

3.3.3. Deverá ser aberta uma conta bancária específica para esta finalidade, e os extratos bancários referentes a esta conta Fundo de Reserva devem fazer parte da prestação de contas mensal.

3.3.4. A conta corrente aberta com a finalidade da composição do Fundo de Reserva SOMENTE poderá ser movimentada mediante prévia anuência do gestor municipal.

3.3.5. A composição do Fundo de Reserva será limitada a 1,5 vez (uma vez e meia) o valor do repasse mensal atualizado, devendo ser mantido nessa proporção durante todo tempo de vigência do contrato.

4. Do total do repasse mensal a CONTRATADA deverá abrir uma conta específica e destinar 0,5% do repasse mensal para investimentos na estrutura hospitalar. Os recursos deverão ser utilizados para a aquisição de equipamentos destinados à atividade hospitalar, reformas de médio e grande porte e ampliações.



4.1. A aquisição de bens a serem imobilizados, reformas de médio e grande porte e ampliações de valor superior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dependerão de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal.

5. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

(VII) CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

1. A necessidade de qualificação de Organização Social de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 2.632/2005, trata-se de critério imprescindível para seleção da entidade. Ainda assim, importante que se registre que ainda que as entidades estejam devidamente QUALIFICADAS como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE serão verificados, no momento da contratação, se atendem as condições exigidas nos termos do Chamamento Público 01/2022 (Processo Administrativo 463/2022) e nos termos do presente Edital.

2. Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do Edital de Chamamento Público, devendo demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas. Este documento destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

3. Os critérios de seleção do fornecedor correspondem ao meio adotado para diferenciar as propostas, a fim de que se sobressaia a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, respeitando-se o princípio da isonomia entre as entidades participantes do processo de seleção. Diante disso, para a seleção pretendida adotar-se-ão critérios de natureza técnica de gestão devendo ser apresentados modelos de proposta gerencial e assistencial (3 grupos), proposta voltada à qualidade (10 grupos) e proposta voltada à qualificação técnica (7 grupos), totalizando a apresentação de 20 grupos e avaliação de 67 itens conforme Anexo VIII.

4. Será declarada vencedora do Chamamento Público de que trata o Edital, a entidade cuja Classificação Final seja a maior dentre as demais.



(VIII) VISITA TÉCNICA

1. As Organizações Sociais interessadas em participarem do certame podem realizar visita técnica mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a senhora Márcia Vieira Fernandes Batista, ou Sr. Mauro Takanori Okumura, pelos telefones (11) 4602-8516 / 4602-8517 ou preferencialmente através do e-mail central.saude@salto.sp.gov.br (deverá ser solicitado acuse de recebimento).

2. As visitas podem ser realizadas de segunda a sextas-feiras das 08h às 12h e das 13h às 16h, até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes. A visita técnica é extremamente importante, a fim de que as Organizações Sociais possam ter amplo conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir as condições gerais tanto do imóvel como dos materiais, móveis que integrarão o Contrato de Gestão.

3. Considerando o atual quadro pandêmico e de emergência em saúde pública (COVID19) para a visita técnica recomenda-se que a equipe técnica deverá ser composta de no máximo 2 (duas) pessoas, os quais devido à exposição à esta e outras doenças deverão seguir os protocolos de controle de exposição a fontes de infecção. Havendo a necessidade de um número maior, respeitando-se os devidos protocolos, os interessados deverão aguardar em local separado o término dos primeiros e subsequentes visitantes.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO II – UNIDADES

INFORMAÇÕES sobre o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO

Este documento contém informações sobre os diferentes aspectos e que são relevantes para futura contatação de empresa para gestão dos serviços do Hospital e AME.

Informações sobre as unidades de saúde:

I. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES

1.1. Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat

CNES: 3774554

Endereço: R. Europa, 1571 - Jardim Celani, Salto - SP, 13326-110

Tipo de Unidade: Hospital geral de esfera pública que presta atendimento de internação, urgência e SADT, de demanda espontânea e referenciada.

Gerência da Unidade: Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP

Funcionamento: 24 horas, 07 dias da semana, ininterruptamente.

Ambulatório, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 07h às 18h, com grade devidamente disponibilizada ao CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

1.2. Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO

CNES: 7255608

Endereço: R. Europa, 1571 - Jardim Celani, Salto - SP, 13326-110

Tipo de Unidade: Centro de Especialidades Médicas que presta atendimento ambulatorial de demanda referenciada.

Gerência da Unidade: Secretaria de Saúde do Município de Salto/SP.

Funcionamento: segunda a sexta-feira das 07h às 17h, com grade devidamente disponibilizada ao CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

1.3. Capacidade Instalada

1.3.1. Estrutura

1.3.1.1. O Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat possui 116 (cento e dezesseis) leitos gerais e 10 (dez) leitos de UTI adulto, todos disponíveis ao SUS, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 01. Capacidade Atual Instalada do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat:

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	20	20
GINECOLOGIA	10	10
CLINICA GERAL	50	50



NEONATOLOGIA	7	7
UTI ADULTO - TIPO II	10	10
OBSTETRICA CLINICA	4	4
OBSTETRICA CIRURGICA	6	6
PEDIATRIA CIRURGICA	2	2
PEDIATRIA CLINICA	9	9
PSIQUIATRIA	8	8
Total	126	126

1.3.1.2. O AME, por sua vez, tem a capacidade distribuída nos 9 consultórios, 1 sala de curativos e uma de pequenas cirurgias.

Quadro 02. Capacidade Atual Instalada do Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO:

INSTALAÇÃO:	CONSULTÓRIOS	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	8	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0

1.3.1.3. O fornecimento de hemocomponentes ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat atualmente está sendo realizado pela Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp - Hemocentro da UNICAMP.

1.3.1.4. A distribuição física poderá ser adequada pelo CONTRATADO, sempre com anuência prévia do CONTRATANTE, considerando-se a melhor distribuição dos fluxos assistenciais internos.

1.3.2. Perfil das Unidades

1.3.2.1. O Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat funciona 24 horas, é contratualizado SUS e realiza atendimentos de Urgência e Emergência porta aberta; realiza também procedimentos de baixa e média complexidade. É o único hospital público do município, para uma população estimada para o ano de 2021 de 120.779 pessoas. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/salto/panorama> (Acessado em 10/01/2022).

1.3.2.2. O Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, por sua vez, é um serviço estadual estando o município de Salto na gestão do mesmo por meio de Convênio junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (Plano Operativo próprio), sendo que tal Convênio permite a terceirização desta gestão. O AME Salto atende aos municípios da região administrativa da DRS - XVI – Sorocaba e a regulação da entrada dos pacientes é feito via sistema CROSS e DRS – XVI – Sorocaba. O AME Salto é um anexo do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat, estando ambos instalados em imóvel de propriedade do município de Salto, em terreno de aproximadamente 15.000 m² de área total, edificado em prédio de alvenaria, estando destinado ao atendimento médico-hospitalar 8.899,18 m² de área construída.



ANEXO III – INDICADORES E METAS

INDICADORES DE DESEMPENHO

O CONTRATADO deverá informar mensalmente os resultados dos indicadores de desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto e Ala Covid e mensurar a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão dessas unidades.

Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Saúde, juntamente com o Relatório de Execução da Produção Assistencial.

O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação e valorização Mensal:

Indicadores de Desempenho	Meta
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85%
Taxa Média de Permanência Hospitalar	≤ 6 dias
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais - (causas relacionadas à organização da Unidade)	≤ 1%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais (causas relacionadas ao paciente)	≤ 5%
Taxa de mortalidade hospitalar	5%
Taxa de infecção hospitalar	5%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%

Taxa de Ocupação Hospitalar

Conceituação: Relação percentual entre o número de pacientes-dia, em determinado período, e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.

Fórmula: $[\text{Total de Pacientes-dia no período} / \text{Total de leitos operacionais-dia do período}] \times 100$

Medida de Permanência Hospitalar (dias)

Conceituação: Relação entre o total de pacientes-dia no período e o total de pacientes egressos do hospital (por altas, transferência externa e ou óbitos no mesmo período). Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.

Fórmula: $[\text{Total de pacientes-dia no período} / \text{Total de saídas no período}]$



**Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais
(apresentar os mapas cirúrgicos) causas relacionadas à organização da Unidade** Conceituação:

Mede o total de cirurgias programadas que foram suspensas, por motivos relacionadas à organização da Unidade, tais como falta de vaga na internação, erro de programação, falta de exame pré-operatório, por ocorrência de cirurgia de emergência, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.

Fórmula: $[\text{No de cirurgias programadas suspensas} / \text{No de cirurgias programadas (mapa cirúrgico)}] \times 100$

Observação: excluídas as causas relacionadas ao paciente.

Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por condições operacionais apresentadas nos mapas cirúrgicos - causas relacionadas ao paciente

Conceituação: Mede o total de cirurgias programadas que foram suspensas, por motivos relacionados ao paciente, tais como não realizou jejum, absenteísmo, não suspendeu o medicamento, sem condições clínicas, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.

Fórmula: $[\text{No de cirurgias programadas suspensas} / \text{No de cirurgias programadas (mapa cirúrgico)}] \times 100$

Taxa de mortalidade hospitalar

Conceituação: Relação percentual entre o número de óbitos que ocorreram após decorridos pelo menos 24 horas da admissão hospitalar do paciente, em um mês, e o número de pacientes que tiveram saída do hospital (por alta, evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito) no mesmo período. Em decorrência do aumento da resolutividade dos procedimentos hospitalares sobre o paciente, considera-se 24 horas tempo suficiente para que a ação terapêutica e consequente responsabilidade do hospital seja efetivada.

Fórmula: $(\text{N}^\circ \text{ de óbitos } \geq 24 \text{ horas de internação no período} / \text{N}^\circ \text{ de saídas hospitalares no período}) \times 100$

Taxa de infecção hospitalar

Conceituação: Relação percentual entre o número de episódios de infecção hospitalar no período considerado e o total de saídas (altas, óbitos e transferências) ou entradas no mesmo período relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares.

Fórmula: $(\text{N}^\circ \text{ de infecções hospitalares} / \text{N}^\circ \text{ de saídas})$

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS

Conceituação: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela unidade hospitalar.

Fórmula: [Número de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS / total de atendimentos realizados mensalmente] x 100.

**** Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado ****

METAS DE PRODUÇÃO

O CONTRATADO deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Produção, que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO.

A produção realizada deve ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente, em instrumento para registro de dados de produção definidos e padronizados pelo Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO. Todavia, nada obsta que o CONTRATANTE solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios.

Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat

São considerados como metas de produção, determinantes do pagamento da parte fixa, os seguintes critérios:

i. Saídas de Internações Hospitalares:

- a) Clínica Médica
- b) Clínica Cirúrgica (eletivos e de urgência)
- c) Clínica Obstétrica
- d) Clínica Pediátrica
- e) Clínica Médica (Psiquiatria)
- f) Saídas de UTI adulto

ii. Atendimentos em Pronto Socorro

iii. Classificação de Risco (Consultas não médicas)

- a) Assistente Social
- b) Enfermagem
- c) Psicólogos



iv. Partos

São considerados como metas de produção, determinantes do pagamento da parte variável, os seguintes critérios:

i. Relação de especialidades cirurgias a serem realizadas pelo Hospital Municipal e reguladas:

- a) Cirurgia Geral
- b) Cirurgia Plástica
- c) Cirurgia Vascular
- d) Ginecologia
- e) Ortopedia
- f) Otorrinolaringologia
- g) Urologia Cirurgia

ii. SADT (Exames laboratoriais)

iii. SADT (Demais exames)

- a) Colonoscopia
- b) CPRE
- c) ECG
- d) EED
- e) Eletroneuromiografia
- f) Endoscopia
- g) Espirometria
- h) Holter
- i) Mamografia
- j) OCT (Tomografia de coerência óptica)
- k) pHmetria, com manometria se solicitado
- l) Raio-X, com enema opaco se solicitado
- m) Ressonância magnética
- n) Teste ergométrico
- o) Teste Urodinâmico
- p) Tomografia, com sedação se solicitado
- q) Ultrassom (rede básica)
- r) Ultrassom abdômen com doppler, Ultrassom bolsa escrotal com doppler, Ultrassom doppler arterial, Ultrassom Arterial Renal com doppler, Ultrassom cervical com doppler, Ultrassom de pênis com doppler, Ultrassom transvaginal com doppler, Ultrassom vias urinárias com doppler.
- s) Outros

iv. Sistema de Triagem Manchester

O CONTRATADO deverá atender todos os casos de urgência/emergência espontâneos e regulados e/ou referenciados para a Unidade Hospitalar.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



METAS – DETERMINANTES (PARCELA FIXA – 90%)

Unidade Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora Monte Serrat e não inclui AME SALTO.

(i) Saída de Internação, deverá realizar mensalmente 376 saídas de internações hospitalares, sendo 145 internações de Clínica Médica, 34 internações de Pediatria, 62 internações cirurgias de urgência, 60 internações de saídas cirurgias eletivas, 5 saídas de saúde mental e 70 internações obstétricas.

As internações hospitalares deverão comportar o perfil definido para o Hospital.

Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado das internações hospitalares.

SAÍDAS DE INTERNAÇÃO	Meta Mensal	Meta 12 Meses
Clínica Médica	145	1.740
Clínica Médica (Psiquiatria/ Retaguarda em Saúde Mental)	5	60
Pediatria	34	408
Obstetrícia	70	840
Clínica Cirúrgica – Urgência	62	744
Clínica Cirúrgica – Eletiva	60	720
TOTAL	376	4.512

(ii) atendimentos em Pronto Socorro

PS- Consulta Médica	Pactuação Mensal	Pactuação Anual
Urgência/Emergência (AD/INF/GO)	12.300	147.600

(iii) Classificação de Risco (consultas não médicas)

Classificação de Risco	Pactuado Total	Pactuação Mensal
Assistente Social	-	-
Enfermagem	-	-
Psicólogo	-	-
Total	-	-

(iv) Partos

Parto	Pactuação Mensal	Pactuação Anual
Parto Cesáreo	25	300
Parto Normal	45	540
Total	70	840



METAS – DETERMINANTES (PARCELA VARIÁVEL – 10%)

As metas de pontuação se dividem em quatro grupos (Meta 1, Meta 2, Meta 3 e Meta 4) que quando obtido a pontuação máxima soma-se 20 (vinte) pontos conforme segue abaixo:

(i) Cirurgias Especialidades (Meta 1): Esta meta tem como critério a quantidade total de cirurgias (abaixo) encaminhadas pela rede municipal.

Tipo de Cirurgia	Pactuação Mensal	Pactuação Mensal
Cirurgia Vascular	28	336
Cirurgia Geral	30	360
Otorrinolaringologia	4	48
Urologia	29	348
Ginecologia	41	492
Ortopedia	16	192
Cirurgia Plástica	12	144
Total	160	1.920

Critérios de pontuação:

Quantidade de procedimentos mensais			Pontuação
145	A	160	5
129	A	144	4
113	A	128	3
97	A	112	2
81	A	96	1
0	A	95	0

(ii) SADT (Exames laboratoriais): Esta meta tem como critério a quantidade de exames laboratoriais exclusivos e realizados para a rede municipal de saúde.

Tipo	Pactuação Mensal	Pactuação Anual
Exames laboratoriais	42.646	511.752

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Critérios de pontuação:

Quantidade de procedimentos mensais			Pontuação
38.382	A	42.646	5
34.117	A	38.381	4
29.852	A	34.116	3
25.587	A	29.851	2
21.322	A	25.586	1
0	A	21.321	0

- (i) SADT (Demais exames): Esta meta tem como critério a quantidade de Exames Diversos exclusivos e realizados para a rede municipal de saúde.

Tipo de exame	Pactuação Mensal	Pactuação Anual
Colonoscopia	90	1.080
ECCG	100	1.200
EED	4	48
Endoscopia	250	3.000
Mamografia	400	4.800
PHmetria c/ Manometria	10	120
Raio - X (* do total destinando 10 exames de Enema Opaco)	2.000	24.000
Ressonância Magnética	10	120
Tomografia (* do total destinando 3 tomografias com sedação)	100	1.200
Ultrassom Rede Básica	1.600	19.200
CPRE (**)	4	48
Teste Ergométrico	26	312
Holter	12	144
Espirometria	40	480
OCT - Tomografia de Coerência Óptica	2	24
Teste Urodinâmico	20	240
Ultrassonografia Doppler Arterial	4	48
Ultrassonografia Doppler Transvaginal	10	120
Ultrassonografia Vias urinárias com Doppler	2	24
Ultrassonografia Doppler Arterial Renal	2	24
Ultrassonografia Abdomen com Doppler	2	24
Ultrassonografia Bolsa Escrotal com Doppler	1	12
Ultrassonografia Doppler de Pênis		4
Ultrassonografia Doppler Cervical		4
Eletroneuromiografia	60	720
Total	4.749	56.989

** CPRE - exame a ser realizado mediante avaliação do médico auditor da Secretaria de Saúde e liberação da Secretaria de Saúde



Critérios de pontuação

Quantidade de procedimentos mensais			Pontuação
4.274	A	4.749	5
3.798	A	4.273	4
3.322	A	3.797	3
2.846	A	3.321	2
2.370	A	2.845	1
0	A	2.369	0

(ii) Sistema de Triagem Manchester: consiste em uma triagem de classificação de risco, na qual a gravidade dos casos é determinada por cores. Os profissionais de saúde responsáveis devem realizar uma avaliação sobre o quadro clínico em que o paciente se encontra para colocar nele uma pulseira com a cor correspondente à gravidade do caso. Nesta etapa não se deve buscar um diagnóstico, somente a identificação do risco daquele quadro. Essa triagem é feita por um profissional de nível superior, Médico ou Enfermeiro, que possua boa comunicação, capacitação e conhecimento clínico.

Critérios para pontuação

iv.1) O Atendimento Imediato a 100% dos pacientes classificados como EMERGÊNCIA (COR VERMELHA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

Este atendimento é destinado aos pacientes que se encontram em estado gravíssimo e com risco de morte, os quais necessitam de atendimento imediato, como quadros de queimadura em mais de 25% do corpo, problemas respiratórios, dor no peito relacionada à falta de ar, crises de convulsão, trauma cranioencefálico, tentativa de suicídio, parada cardiorrespiratória, hemorragias incontroláveis, entre outros.

iv.2) O Atendimento em até 10 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR LARANJA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação. Essa cor é para casos considerados muito urgentes e com risco significativo de morte. O tempo de espera aproximado é de até 10 minutos. Abrange casos, como arritmia cardíaca sem apresentação de sinais de instabilidade, cefaleia intensa com rápida progressão, dores severas, etc.



iv.3) O Atendimento em até 60 minutos a 100% dos pacientes classificados como urgentes (COR AMARELA) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

iv.4) O Atendimento em até 120 minutos a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR VERDE) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

iv.5) O Atendimento em até 180 minutos (60 minutos a menos do que determina o STM) a 100% dos pacientes classificados como pouco urgentes (COR AZUL) conferirá 1 (um) ponto neste quesito, sendo que qualquer percentual menor que 100% não será computado pontuação.

Para cada 1 (um) ponto computado, dos 20 (vinte) pontos possíveis, será repassado 5% (cinco por cento) do total da parcela variável, sendo que a parcela variável por sua vez corresponde 10% (dez por cento) do total dos recursos provenientes dos centros de custos do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRA e C/MAVACOVID-19.

Qualquer meta atingida a maior ou de forma mais satisfatória do pré-estabelecido nos termos do presente termo de referência não conferirá a Contratada nenhuma pontuação extra, repasse ou indenização além do estabelecido.

As metas não atingidas por fatos e circunstâncias de responsabilidade exclusiva da contratada poderão ser repactuadas podendo ser repassado o saldo financeiro remanescente nos limites contratados e a critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor Municipal.

Para cada ponto computado será repassado para a entidade 0,5% (meio por cento) do total variável, podendo chegar a pontuação máxima de 20 pontos de acordo com o desempenho e eficiência apresentados.

Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto

(i) Cirurgias:

O CONTRATADO deverá realizar 278 cirurgias mensais conforme perfil dos pacientes atendidos pela Unidade, quantitativos definidos conforme Plano Operativo e Plano de Trabalho do AME Salto - Convênio 01016/2020, e que poderão ser repactuados com a DRS-XVI - Sorocaba posteriormente. Além dessas cirurgias deve também 155 cirurgias ambulatoriais maior (urologia, ginecologia e oftalmologia) e 50 cirurgias ambulatoriais menor (cirurgia plástica).

Os pacientes são encaminhados pelo CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, bem como ter a necessidade do procedimento detectada durante o acompanhamento dos pacientes atendidos pelo hospital.



O CONTRATADO deverá informar os procedimentos realizados mensalmente.

Cirurgias/Especialidades	Pactuação mensal	Pactuação anual
Cabeça e Pescoco	10	120
Cirurgia Geral	76	912
Cirurgia Vascular	33	396
Ginecologia	32	384
Ortopedia	68	816
Otorrinolaringologia	25	300
Urologia	34	408
Sub-Total	278	3.336

Cirurgias/Especialidades	Pactuação mensal	Pactuação anual
Ambulatorial maior	155	1.860
Ambulatorial menor	50	600
Sub- Total	205	2.460

Total	483	5.796
-------	-----	-------

(i) Saídas de UTI

Quantitativos definidos conforme Plano Operativo e Plano de Trabalho do AME Salto - Convênio 01016/2020, e que poderão ser repactuados com a DRS-XVI – Sorocaba posteriormente.

Descrição	Pactuação mensal	Pactuação anual
Saídas de UTI	10	120

(i) Consultas Médicas

Quantitativos definidos conforme Plano Operativo e Plano de Trabalho do AME Salto Convênio 01016/2020, e que poderão ser repactuados com a DRS-XVI – Sorocaba posteriormente.



Especialidades	Pactuação mensal	Pactuação anual
Cabeça e Pescoço	10	120
Cirurgia Geral	100	1.200
Cirurgia Vascular	50	600
Ginecologia	40	480
Oftalmologia	200	2.400
Ortopedia	20	240
Otorrinolaringologia	30	360
Urologia	50	600
Sub-total	500	6.000
Interconsulta	400	4.800
Sub total	400	4.800
Consulta subsequente	1.022	12.264
Sub total	1.022	12.264
Total	1.922	23.064

(i) Consultas não médicas

Quantitativos definidos conforme Plano Operativo e Plano de Trabalho do AME Salto - Convênio 01016/2020, e que poderão ser repactuados com a DRS-XVI – Sorocaba posteriormente.

Especialidades	Pactuação mensal	Pactuação anual
Assistente Social	54	648
Enfermeiro	300	3.600
Cirurgia Vascular	354	4.248

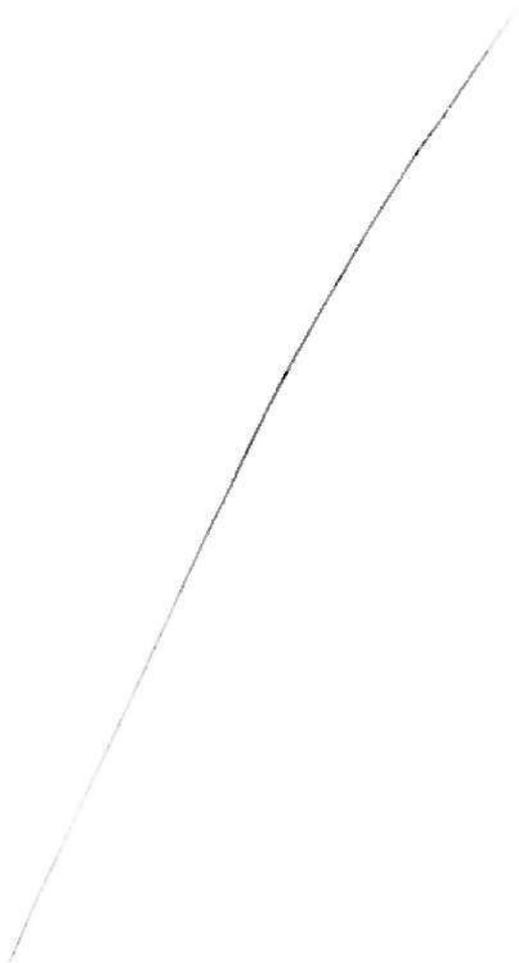
(ii) SADT

Quantitativos definidos conforme Plano Operativo e Plano de Trabalho do AME Salto - Convênio 01016/2020, e que poderão ser repactuados com a DRS-XVI – Sorocaba posteriormente.



Descrição	Pactuação mensal	Pactuação anual
Colonoscopia	19	228
Endoscopia	45	540
Litotripsia	-	84
Ressonância magnética	30	360
Tomografia	697	8.364
Ultrassom	91	1.092
Total	889	10.668

44



✓

R



INDICADORES DE QUALIDADE

Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Sereno

Os indicadores de qualidade permitem e promovem meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários do hospital e comunidade.

Por meio desses indicadores identifica-se ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas que monitoram os serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas com a humanização das relações no Hospital.

Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no hospital.

O CONTRATADO encaminhará mensalmente junto com as prestações de contas relatórios com informações sobre:

(i) Formação, desenvolvimento e gestão da força de trabalho

É meta contínua e deve ser informada nos relatórios mensalmente, na prestação de contas. A programação deve ser previamente conhecida.

(ii) Acolhimento e protocolo de classificação de risco nas portas de urgência junto ao PS adulto (inclusive gestantes) e infantil (excluindo se apenas a entrada de emergência) para todos os pacientes de Pronto Socorro 24h de segunda a segunda-feira, sem interrupção.

É meta contínua e a quantidade de pessoas atendidas e classificadas por categoria da "Escala Manchester" deve ser informada nos relatórios mensalmente na prestação de contas.

(iii) Qualidade de alimentação dos Sistemas de informação do SUS.

Todos os procedimentos realizados (consultas, exames, internações) pelo SUS devem ser informados ao DATASUS mensalmente, mediante alimentação dos sistemas oficiais e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde/UAC, bem como prestadas todas as informações que possibilitem a alimentação de outros sistemas oficiais, dando especial atenção aos abaixo discriminados, sem excluir outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS:

- a) Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.
- b) Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS.
- c) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

[Handwritten signature]

✓

0

[Handwritten mark]



- d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação - SINAN.
- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC.
- f) Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.
- g) Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA (p/ AME).

Salto)

- h) Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL.

O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS - na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.

Os procedimentos realizados que não possuam habilitação ou estejam em fase de habilitação deverão ser apresentados para observação de série histórica.

Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor (servidor público) do município.

(iv) Implantação e funcionamento de Comissões Temáticas

Proposta de constituição (membros, finalidade), proposta de regimento interno, cronograma de atividade anual e apresentação de relatórios mensais.

- a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Ética em Enfermagem;
- e) Comissão de Farmácia;
- f) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- g) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- h) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- i) Comitê de investigação do óbito materno e infantil;
- j) Comissão Interna de Qualidade;
- k) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN);
- l) Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP);
- m) Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
- n) Núcleo Interno de Regulação (NIR);
- o) Núcleo de Segurança do Paciente.
- p) Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho;

Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (paciente e/ou acompanhante) obtém de sua passagem pelo Hospital. O ente interessado em sua oferta explicará as medidas para promoção de relação humana e apoio social na comunidade interna e externa do Hospital.



a) Acolhimento: Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na emergência conforme Classificação de Risco. Como irá desenvolver as Políticas de Humanização e os dispositivos do Programa Nacional de Humanização (PNH) para gestão de leitos, acolhimento com Classificação de Risco, utilizando protocolo que tenha validação científica, dentre outros. Instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários.

b) Atendimento: Proposta para a implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os Acompanhantes. Proposta para implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário com realização periódica de Pesquisa De Satisfação do Usuário, estabelecendo como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas. Proposta de implantação e/ou manutenção da Ouvidoria SUS vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto

Definidos conforme Plano Operativo e Plano de Trabalho do AME Salto - Convênio 01016, 2020, e que poderão ser repactuados com a DRS-XVI - Sorocaba posteriormente.

- (i) Redução da perda primária das primeiras consultas médicas para 0,60%;
- (ii) Redução da taxa de absenteísmo para 15%;
- (iii) Taxa de cancelamento de cirurgias no máximo em 6%;
- (iv) Comprovação da realização dos procedimentos cirúrgicos.

Handwritten signature



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laerte Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo Secretário de Saúde, **Sr. Marcio Conrado**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.419.705-3 e do CPF nº 294.701.608-43 E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0008-04, sediada a Rua Europa, nº 1571, Bloco Hospital, Jardim Celani, CEP 13.326-110, na cidade de Salto/SP, neste ato representado pelo **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto:

Cláusula Primeira:

Em razão da disponibilidade do novo CNPJ da OSS referente a filial de Salto altera-se o CNPJ do contrato referido para o nº 12.043.445/0008-04.

Cláusula Segunda:

As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:296
45836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2023.07.11 13:10:13 -0300'

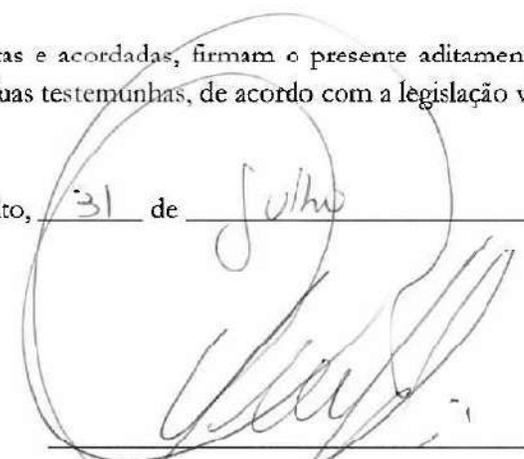
7 0 1 M

Cláusula Terceira:

Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 31 de Julho de 2023.



Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal



Marcio Conrado
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

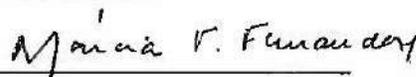
REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO
DE OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2023.07.20 16:17:10 -03'00'

Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS

Contratada

Testemunhas:


Marcia Vieira Fernandes Batista


Cristiana Azevedo Amaral

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONTRATADA: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 78.074.186,28 (setenta e oito milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 31 DE Julho DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

REGINALD Assinado de
O DE forma digital por
OLIVEIRA OLIVEIRA
GIRAUD-29 GIRAUD-2964533
645836840 Dados: 2023.07.11
13:10:43 -03'00'



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: _____

REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840
Dados: 2021.07.10 16:17:45 -03'00'

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Nome: Marcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: _____

REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2021.07.10 16:17:45 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Estância Turística de Salto, 14 de abril de 2025.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para fins de atendimento para a instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-9 Sorocaba, referente ao Contrato de Gestão nº268/2022, Processo Administrativo nº969/2022 – Ano exercício 2024, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, que o segundo termo de aditamento do contrato nº268/2022 não foi dado sequência, sendo assim cancelado, motivo pelo qual não está inserido na Prestação de Contas.



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário Municipal de Saúde



TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laerte Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo Secretário de Saúde, **Sr. Marcio Conrado**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.419.705-3 e do CPF nº 294.701.608-43 E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0008-04, sediada a Rua Europa, nº 1571, Bloco Hospital, Jardim Celani, CEP 13.326-110, na cidade de Salto/SP, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto:

Cláusula Primeira:

Em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8666/93, e previsto na cláusula quinta do contrato original, e justificativa e autorização da autoridade competente e consenso entre as partes, fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 22 (vinte e dois) de setembro de 2023.

Parágrafo único:

O reajuste previsto na cláusula sexta do contrato original, será aplicado posteriormente após as tratativas entre as partes.

Das Dotações Orçamentária

Cláusula Segunda:

OS recursos para pagamento do objeto deste aditamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de **R\$ 78.074.186,28** (setenta e oito milhões setenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) conforme n.º descritos abaixo:

DOTAÇÕES	FICHA	RECURSO	SECRETARIA
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.02.3020025	1338	Estadual	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.02.3020020	1339	Estadual	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.02.8010010	1371	Estadual	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.05.3020002	324	Federal	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.01.3120001	308	Tesouro	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.02.3000023	310	Estadual	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.05.3120005	384	Federal	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.05.3020026	1394	Federal	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.05.3020024	1395	Federal	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.05.3020023	1396	Federal	Saúde
02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.01.3100000	303	Tesouro	Saúde

Da Gestão do Contrato

Cláusula Terceira:

Fica estipulado que a gestão do presente continuará sendo acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estipulado pela Portaria Municipal nº 349 de 19 de setembro de 2022.

Das Disposições Gerais

Cláusula Quarta:

As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

Do Foro

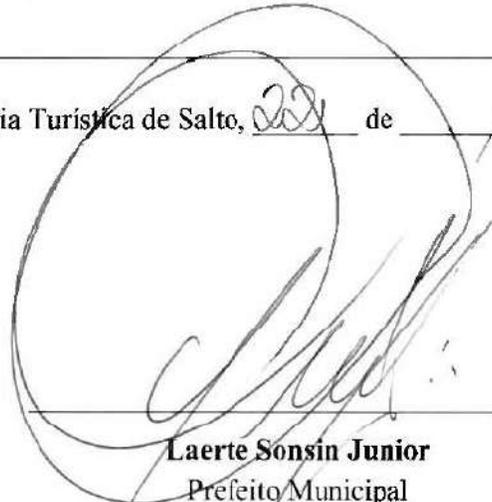
Cláusula Quinta:

Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

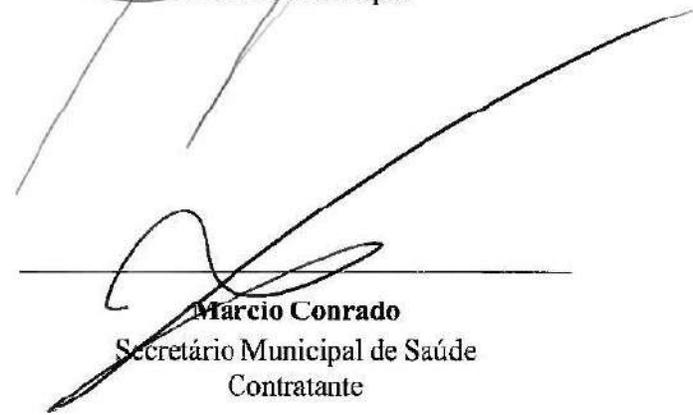
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.



Estância Turística de Salto, 22 de setembro de 2023.



Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal



Marcio Conrado
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

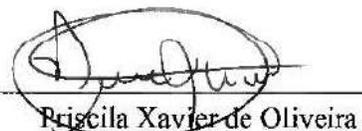


Reginaldo de Oliveira Grand
Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS
Contratada

Testemunhas:



Ana Clara Stabile



Priscila Xavier de Oliveira



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONTRATADA: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 78.074.186,28 (setenta e oito milhões setenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 22 DE setembro DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Nome: Marcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Pela CONTRATANTE – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Nome: Cláudio Mitelpunkt

Cargo: Médico Auditor

CPF: 122.737.828-96

Assinatura: _____

Dr. Cláudio Mitelpunkt
CRM: 83.202 - CPF: 122.737.828-96
Médico Auditor
Secretaria da Saúde de Salto

Nome: Cristina Azevedo Amaral

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 261.854.968-60

Assinatura: _____

Nome: Eliane Maria Correa de Oliveira

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 342.403.218-24

Assinatura: _____

Nome: Karen Emanuela Torres Ravanelli

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 365.564.778-69

Assinatura:

Nome: Marcia Vieira Fernandes Batista

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 202.472.678-05

Assinatura:

Nome: Mauro Takanori Okomura

Cargo: Diretor de Departamento de Administração em Saúde

CPF: 114.685.228-66

Assinatura:

Nome: Michele Daiana de Almeida Silva

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 367.990.738-95

Assinatura:

Nome: Murilo César Lourenço

Cargo: Diretor de Departamento de Transporte

CPF: 296.610.288-85

Assinatura:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

**CONTRATO DE GESTÃO PARA
GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA
SENHORA DO MONTE SERRAT,
AMBULATÓRIO DE
ESPECIALIDADES – AME – SALTO E
ALA COVID**

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laerte Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo Secretário de Saúde, **Sr. Marcio Conrado**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.419.705-3 e do CPF nº 294.701.608-43 E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0008-04, sediada a Rua Europa, nº 1571, Bloco Hospital, Jardim Celani, CEP 13.326-110, na cidade de Salto/SP, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto:

Cláusula Primeira:

Em conformidade com a Lei 14.434/2022, e Portaria GM/MS nº 1135 de 16/08/2023, o presente termo aditivo tem a finalidade de repassar o custeio da despesa para complementar os salários dos profissionais da enfermagem até atingir o piso estabelecido por lei.

Cláusula Segunda:

O valor do repasse à instituição será de R\$ 371.981,33 (trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), referente valor recebido dos meses de maio a agosto de 2023, somado a parcela de setembro de 2023.



Parágrafo Único:

Conforme o Município receber as futuras parcelas, os valores pertencentes ao CNES do Hospital serão suplementados na dotação específica para este fim, e repassados a entidade.

Cláusula Terceira:

Os recursos para pagamento estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.01.335.039.10.302.0014.2.033.05.3700000 (ficha 1398), Recursos Federal, Secretaria da Saúde, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Cláusula Quarta:

Fica estipulado que a gestão do presente continuará sendo acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estipulado pela Portaria Municipal nº 349 de 19 de setembro de 2022.

Cláusula Quinta:

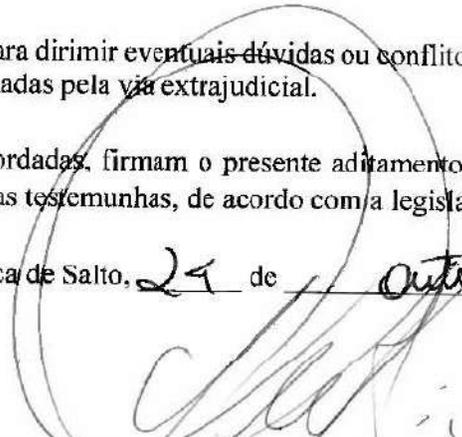
As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

Cláusula Sexta:

Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

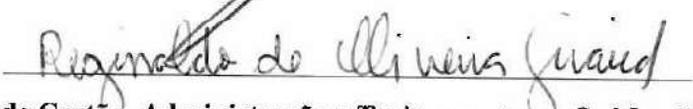
Estância Turística de Salto, 29 de Outubro de 2023.



Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal

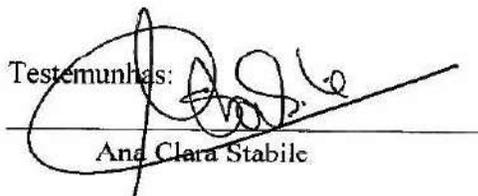


Márcio Conrado
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

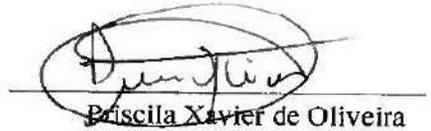


Reginaldo de Oliveira Junior
Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS
Contratada

Testemunhas:



Ana Clara Stabile



Priscila Xavier de Oliveira



**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONTRATADA: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 371.981,33 (trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 24 DE outubro DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Marcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Nome: Marcio Conrado

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 294.701.608-43

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Pela CONTRATANTE – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Nome: Cláudio Mitelpunkt

Cargo: Médico Auditor

CPF: 122.737.828-96

Assinatura: _____

Mitelpunkt
Dr. Claudio Mitelpunkt
CRM: 83.202 - CPF: 122.737.828-96
Médico Auditor
Secretaria da Saúde de Salto

Nome: Cristina Azevedo Amaral

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 261.854.968-60

Assinatura: _____

Cristiana Azevedo Amaral
Cristiana Azevedo Amaral
Chefe de gabinete
Secretaria da saúde

Nome: Eliane Maria Correa de Oliveira

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 342.403.218-24

Assinatura: _____

Eliane Maria C. de Oliveira
Eliane Maria C. de Oliveira
Prestação de Contas
Secretaria de Saúde



Nome: Karen Emanuela Torres Ravanelli

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 365.564.778-69

Assinatura: _____

Karen Emanuela I Ravanelli
Prestação de Contas
Secretaria de Saúde

Nome: Marcia Vieira Fernandes Batista

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 202.472.678-05

Assinatura: _____

Marcia V. Fernandes

Nome: Mauro Takanori Okomura

Cargo: Diretor de Departamento de Administração em Saúde

CPF: 114.685.228-66

Assinatura: _____

Mauro Takanori Okomura
Gestor Depto Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Michele Daiana de Almeida Silva

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 367.990.738-95

Assinatura: _____

Michele D. de Almeida Silva
Prestação de Contas
Secretaria de Saúde

Nome: Murilo César Lourenço

Cargo: Diretor de Departamento de Transporte

CPF: 296.610.288-85

Assinatura: _____

Murilo C. Lourenço
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenador de Transporte

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: _____

Reginaldo de Oliveira Giraud

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

24. 2

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laerte Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pela **Secretária de Saúde, Sra. Márcia Vieira Fernandes Batista**, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.548.849-2, CPF nº 202.472.678-05, e-mail sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0008-04, sediada a Rua Europa, nº 1571, Bloco Hospital, Jardim Celani, CEP 13.326-110, na cidade de Salto/SP, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto:

Cláusula Primeira:

Em conformidade com o decreto municipal nº 93 de 15 de março de 2024, artigo 2º, I, II e c. 3º, 4º e 9º, e justificativa e autorização da autoridade competente e interesse entre as partes, o presente termo aditivo tem a finalidade de repassar recurso financeiro para a sazonalidade da dengue (acréscimo do quadro funcional), retroagindo seus efeitos em 180 dias, a partir de março/2024.

Cláusula Segunda:

O valor do repasse à instituição será de R\$ 1.427.646,84 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), o que representa um acréscimo de 1,82857729% do valor do contrato original.

Cláusula Terceira:

Os recursos para pagamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de nºs abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Secretaria	Dotação	Ficha	Fonte
Saúde	02.08.01.335085.10.302.0014.2.033.02.8010014	1851	Estadual
Saúde	02.08.01.335085.10.302.0014.2.033.05.3020027	1801	Federal



Cláusula Quarta:

Fica estipulado que a gestão do presente continuará sendo acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estipulado pela Portaria Municipal nº 349 de 19 de setembro de 2022.

Cláusula Quinta:

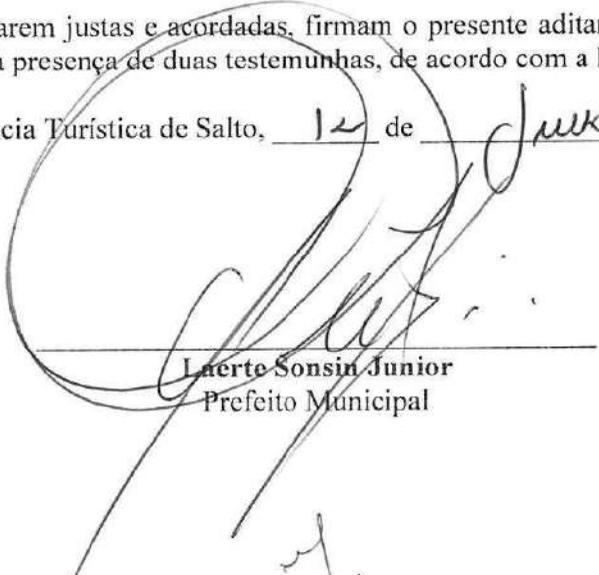
As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

Cláusula Sexta:

Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 12 de Julho de 2024.



Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal

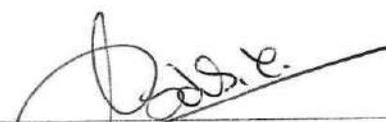


Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde
(Contratante)

REGINALDO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840 GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.07.02 16:21:12 -03'00'

Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS
(Contratada)

Testemunhas:



Ana Clara Stabile



Priscila Xavier de Oliveira

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM
SAÚDE – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES
E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, DE MODO A ASSEGURAR
A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, JUNTO AO HOSPITAL
E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO
MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO, INCLUSIVE A ALA COVID.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.427.646,84 (UM MILHÃO
QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E
OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 12 DE Junho DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Márcia Vieira Fernandes Batista

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 202.472.678-05

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

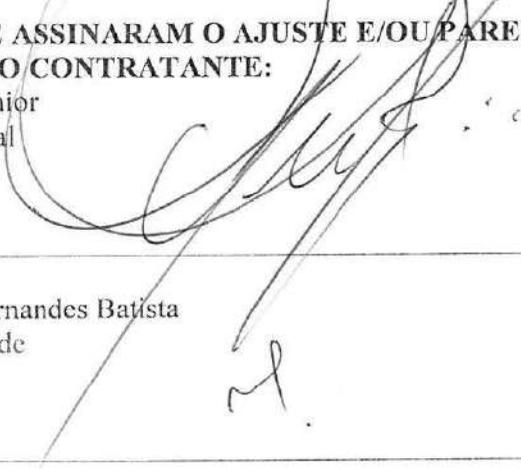
Assinado de forma digital por REGINALDO
DE OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.07.02 16:21:36 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: 

Nome: Márcia Vieira Fernandes Batista

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 202.472.678-05

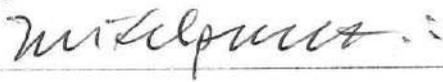
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Pela CONTRATANTE – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Nome: Cláudio Mitelpunkt

Cargo: Médico Auditor

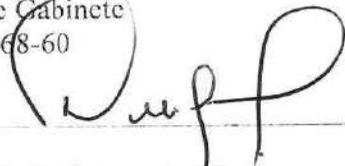
CPF: 122.737.828-96

Assinatura: 

Nome: Cristina Azevedo Amaral

Cargo: Chefe de Gabinete

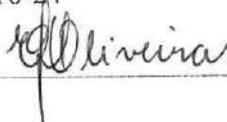
CPF: 261.854.968-60

Assinatura: 

Nome: Eliane Maria Correa de Oliveira

Cargo: Gerente de Repartição

CPF: 342.403.218-24

Assinatura: 

Nome: Karen Emanuela Torres Ravanelli
Cargo: Gerente de Repartição
CPF: 365.564.778-69

Assinatura:

Nome: Mauro Takanori Okomura
Cargo: Diretor de Departamento de Administração em Saúde
CPF: 114.685.228-66

Assinatura:

Nome: Michele Daiana de Almeida Silva
Cargo: Gerente de Repartição
CPF: 367.990.738-95

Assinatura:

Nome: Murilo César Lourenço
Cargo: Diretor de Departamento de Transporte
CPF: 296.610.288-85

Assinatura:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud
Cargo: Presidente
CPF: 296.458.368-40

Assinatura: REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE
OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.07.02 16:22:26 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA FUNÇÃO DE
CONFIANÇA DO EMPREGADO EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de
Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. CESSAR a função confiança de **GERENTE DE
REPARTICAO - UBS (FC-1)**, da Sra. **MICHELE DAIANE DE ALMEIDA SILVA**, brasileira,
casada, matriculado sob o nº 9811, constante na Lei nº 2.811/2007 e suas posteriores alterações,
em especial a Lei Municipal nº 3.977/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão,
revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 08 de março de 2024

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 08 de março de 2024, com a devida
publicação.

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Governo Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE5-6140-9C38-B99C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 12/03/2024 11:07:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 LAERTE SONSIN JUNIOR (CPF 072.XXX.XXX-26) em 12/03/2024 14:17:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/5EE5-6140-9C38-B99C>

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164 DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a pedido a Sr(a). **MICHELE DAIANE DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 45.XXX.XXX-3, inscrito no CPF/MF nº 367,XXX.XXX-95, e no PIS sob nº 16.XXX.XXX.XX4 do cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 08 de março de 2024

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 08 de março de 2024, com a devida publicação.

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Governo Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78F5-BB0F-B136-6E85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAERTE SONSIN JUNIOR (CPF 072.XXX.XXX-26) em 11/03/2024 14:02:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 11/03/2024 15:26:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/78F5-BB0F-B136-6E85>

**SEXTO TERMO DE ADITAMENTO
DO CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022**

**CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT,
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID**

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laerte Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pela **Secretária de Saúde, Sra. Márcia Vieira Fernandes Batista**, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.548.849-2, CPF nº 202.472.678-05, e-mail sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0008-04, sediada a Rua Europa, nº 1571, Bloco Hospital, Jardim Celani, CEP 13.326-110, na cidade de Salto/SP, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto:

Cláusula Primeira:

Em conformidade com o artigo 65 da lei 8666/93, e justificativa e autorização da autoridade competente e interesse entre as partes, o presente termo aditivo tem a finalidade de alterar o contrato original, com a incorporação da verba de custeio do centro de custo da Ala Covid para o custeio do centro de custo Hospital.

Cláusula Segunda:

Fica estipulado que a gestão do presente continuará sendo acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estipulado pela Portaria Municipal nº 349 de 19 de setembro de 2022.

Cláusula Terceira:

As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

Cláusula Quarta:

Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 12 de Julho de 2024.



Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal



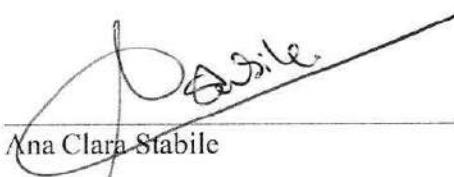
Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde
(Contratante)

REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

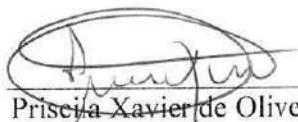
Assinado de forma digital por
REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.07.02 16:13:02 -03'00'

Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS
(Contratada)

Testemunhas:



Ana Clara Stabile



Priscila Xavier de Oliveira

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, DE MODO A ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO, INCLUSIVE A ALA COVID.

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 12 DE Julho DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Márcia Vieira Fernandes Batista
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 202.472.678-05

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud
Cargo: Presidente
CPF: 296.458.368-40

Assinatura: REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE
OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.07.04 15:20:13 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Nome: Márcia Vieira Fernandes Batista
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 202.472.678-05

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Pela CONTRATANTE – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Nome: Cláudio Mitelpunkt
Cargo: Médico Auditor
CPF: 122.737.828-96

Assinatura: _____

Nome: Cristina Azevedo Amaral
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 261.854.968-60

Assinatura: _____

Nome: Eliane Maria Correa de Oliveira
Cargo: Gerente de Repartição
CPF: 342.403.218-24

Assinatura: _____

Nome: Karen Emanuela Torres Ravanelli
Cargo: Gerente de Repartição
CPF: 365.564.778-69

Assinatura: 

Nome: Mauro Takanori Okomura
Cargo: Diretor de Departamento de Administração em Saúde
CPF: 114.685.228-66

Assinatura: 

Nome: Michele Dainora de Almeida Silva
Cargo: Gerente de Repartição
CPF: 367.990.738-95

Assinatura: _____

Nome: Murilo César Lourenço
Cargo: Diretor de Departamento de Transporte
CPF: 296.610.288-85

Assinatura: 

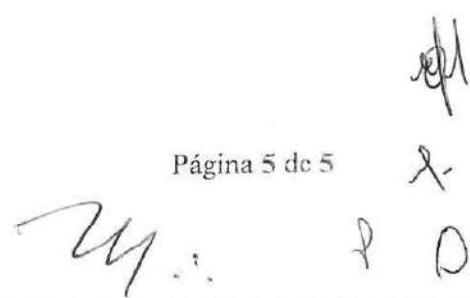
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud
Cargo: Presidente
CPF: 296.458.368-40

Assinatura: REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE
OLIVEIRA GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.07.02 16:13:41 -05'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PORTARIA MUNICIPAL Nº 163 DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA FUNÇÃO DE
CONFIANÇA DO EMPREGADO EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de
Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. CESSAR a função confiança de **GERENTE DE
REPARTICAÇÃO - UBS (FC-1)**, da Sra. **MICHELE DAIANE DE ALMEIDA SILVA**, brasileira,
casada, matriculado sob o nº 9811, constante na Lei nº 2.811/2007 e suas posteriores alterações;
em especial a Lei Municipal nº 3.977/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão,
revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP, aos 08 de março de 2024

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 08 de março de 2024, com a devida
publicação.

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Governo Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE5-6140-9C38-B99C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 12/03/2024 11:07:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAERTE SONSIN JUNIOR (CPF 072.XXX.XXX-26) em 12/03/2024 14:17:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/5EE5-6140-9C38-B99C>

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164 DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a pedido a Sr(a). **MICHELE DAIANE DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 45.XXX.XXX-3, inscrito no CPF/MF nº 367.XXX.XXX-95, e no PIS sob nº 16.XXX.XXX.XX4 do cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, constante na Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 08 de março de 2024

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 08 de março de 2024, com a devida publicação.

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78F5-BB0F-B136-6E85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAERTE SONSIN JUNIOR (CPF 072.XXX.XXX-26) em 11/03/2024 14:02:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 11/03/2024 15:26:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/78F5-BB0F-B136-6E85>

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 268/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

**CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT,
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME – SALTO E ALA COVID**

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laerte Sonsin Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pela **Secretária de Saúde, Sra. Márcia Vieira Fernandes Batista**, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.548.849-2, CPF nº 202.472.678-05, e-mail sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 12.043.445/0008-04, sediada a Rua Europa, nº 1571, Bloco Hospital, Jardim Celani, CEP 13.326-110, na cidade de Salto/SP, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo de Oliveira Giraud**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 33.370.235-9 e do CPF nº 296.458.368-40, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto:

Cláusula Primeira:

1.1. Em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8666/93, e previsto na cláusula quinta do contrato original, e justificativa e autorização da autoridade competente e consenso entre as partes, fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 22 (vinte e dois) de setembro de 2024.

Parágrafo único:

Conforme previsto na cláusula sexta do contrato original, aplica-se o reajuste de 3,47% através do índice IGP-Saúde, passando o valor mensal de R\$ 7.054.002,73 (sete milhões cinquenta e quatro mil dois reais e setenta e três centavos) para 7.298.776,62 (sete milhões duzentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 87.585.319,44 (oitenta e sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil

trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Das Dotações Orçamentária

Cláusula Segunda:

2.1. OS recursos para pagamento do objeto deste aditamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de R\$ 87.585.319,44 (oitenta e sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), conforme n.º descritos abaixo e serão responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DOTAÇÕES	FICHA	RECURSO	SECRETARIA
02.08.01.335.085.10.302.0014.2.033.02.3020020	1787	Estadual	Saúde
02.08.01.335.085.10.302.0014.2.033.01.3100000	1508	Próprio	Saúde
02.08.01.335.085.10.302.0014.2.033.05.3020002	1509	Federal	Saúde
02.08.01.335.085.10.302.0014.2.033.05.3000185	1907	Federal	Saúde
02.08.01.335.085.10.302.0014.2.033.02.8010016	1888	Estadual	Saúde
02.08.01.335.085.10.302.0014.2.033.02.3000023	1511	Estadual	Saúde

Da Gestão do Contrato

Cláusula Terceira:

3.1. Altera-se a terceira cláusula do terceiro termo de aditamento: Fica estipulado que a gestão do presente continuará sendo acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estipulado pela Portaria Municipal nº 665 de 4 de setembro de 2024.

Das Disposições Gerais

Cláusula Quarta:

4.1. As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

Do Foro

Cláusula Quinta:

5.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente aditamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 20 de sete de 2024.

Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal

Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde
(Contratante)

REGINALDO DE
OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por
REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.09.20 10:52:04 -03'00'

Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde - IGATS
Contratada

Testemunhas:

Ana Clara Stabile

Priscila Xavier de Oliveira



REPASSES AO TERCEIRO SETOR –

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Salto

CONTRATADA: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 268/2022

OBJETO: o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 87.585.319,44 (oitenta e sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 20 DE setembro DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



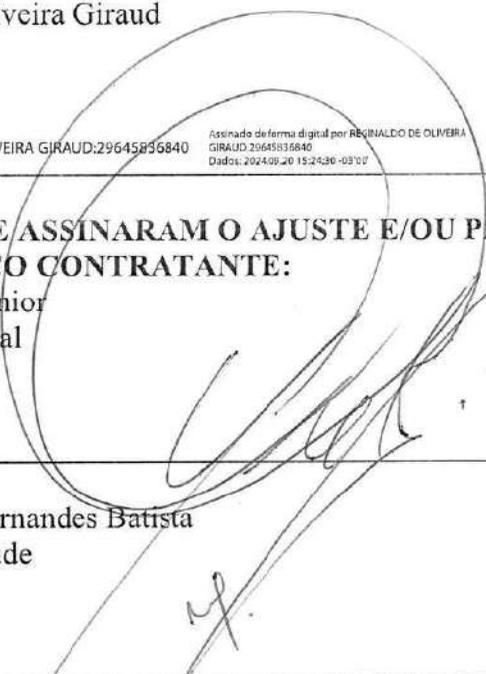
ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Márcia Vieira Fernandes Batista
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 202.472.678-05

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud
Cargo: Presidente
CPF: 296.458.368-40

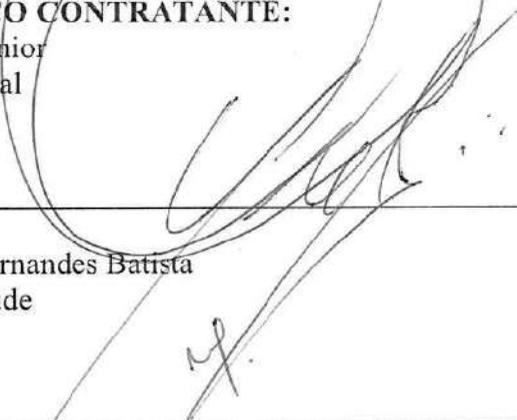
Assinatura: 

REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.09.20 15:26:30 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: 

Nome: Márcia Vieira Fernandes Batista
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 202.472.678-05

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
Pela CONTRATANTE – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

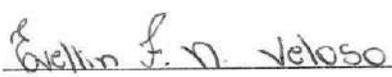
Nome: Cláudio Mitelpunkt
Cargo: Médico Auditor
CPF: 122.737.828-96

Assinatura: 

Nome: Eliane Maria Correa de Oliveira
Cargo: Gerente de Repartição
CPF: 342.403.218-24

Assinatura: 

Nome: Evellin Ferreira do Nascimento Veloso
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 519.285.308-77

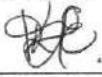
Assinatura: 



Nome: Karen Emanuela Torres Ravanelli

Cargo: Gerente de Repartição

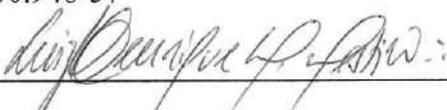
CPF: 365.564.778-69

Assinatura: 

Nome: Luiz Henrique Mazzonetto Mestieri

Cargo: Médico Auditor

CPF: 177.250.948-57

Assinatura: 

Nome: Maria Carolina de Andrade Castedo

Cargo: Enfermeira

CPF: 325.997.828-30

Assinatura: 

Enfª Maria Carolina A. Castedo
Cofen SP: 211984
Gerente de Área - MEC

Nome: Mauro Takanori Okomura

Cargo: Diretor de Departamento de Administração em Saúde

CPF: 114.685.228-66

Assinatura: 

Nome: Murilo César Lourenço

Cargo: Diretor de Departamento de Transporte

CPF: 296.610.288-85

Assinatura: 

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

Assinatura: 

REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840

Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA
GIRAUD:29645836840
Dados: 2024.09.20 15:33:31 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*